



Governo do Distrito Federal
Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal
Gerência de Contratos
Núcleo de Formalização

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO N.º 555/2024 - IGESDF
CHAMAMENTO N.º 461/2023
PROCESSO SEI/GDF N.º 04016-00065752/2024-83

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF** E A EMPRESA **CONSÓRCIO HRSM**, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, COM CAPACIDADE ORGANIZACIONAL, ESTRUTURA E RECURSOS DISPONÍVEIS, PARA EXECUÇÃO DE FORMA CONTÍNUA, ININTERRUPTA DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL COM ARMAMENTO LETAL E NÃO LETAL TIPO "SPRAY", SUPERVISÃO FIXA E MOTORIZADA 24 HORAS, INTEGRADO COM SERVIÇOS DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO, COMPOSTO POR IPTV, ALARME, CONTROLE DE ACESSO, CONECTIVIDADE E INFRAESTRUTURA, INCLUINDO INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA DIGITAL, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E DEMAIS CONDIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL DO CHAMAMENTO N.º 461/2023 E NO ELEMENTO TÉCNICO N.º 19/2023, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO INSTITUTO DE GESTÃO

O INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL — IGESDF, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º **28.481.233/0001-72**, constituído sob a forma de Serviço Social Autônomo (SSA), instituído pela Lei Distrital n.º 5.899, de 3 de julho de 2017, com nomenclatura alterada pela Lei Distrital n.º 6.270, de 30 de janeiro de 2019, regulamentado por meio do Decreto n.º 39.674, de 19 de fevereiro de 2019, sediado no SHMS — Área Especial — Quadra 101 — Bloco A, Brasília-DF, CEP: 70.335-900, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Sr. **JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR**, portador do RG n.º *****.67 - SSP/TO**, inscrito no CPF n.º **958.***.133-**** e seu Diretor de Administração e Logística - Substituto, Sr. **KLEBER BORGES DE MOURA**, portador do RG n.º **15**69* SSP/DF** e inscrito no CPF n.º **766.***.901-****, doravante denominado **CONTRATANTE**, do outro lado, a empresa **CONSÓRCIO HRSM**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **55.502.015/0001-40**, compostas pelas empresas sócias **BRASÍLIA SEGURANÇA S/A - (LÍDER)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **02.730.521/0001-20** e a **MULTSERV - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **04.689.445/0001-81**, sediada no **ST SIA TRECHO 6 LT 5/15 BL A - 20. ANDAR PARTE - SIA - BRASÍLIA/DF**, CEP: **71.205-060**, telefone: **(61) 3247-4777**, e-mail: **glauco@lacerdapar.com.br**, neste ato representado por seu Representante Legal, Sr. **GLAUCO CARVALHO SOUZA**, portador do RG n.º **858*** - SSP/DF**, inscrito no CPF n.º **490.***.***-30**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, conforme condições e especificações constantes no [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#), consoante a Resolução CA-IGESDF Nº 04/2022, e demais ordenamentos legais pertinentes, que aceitam e se obrigam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores, pelas cláusulas a seguir descritas.

1. DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui o objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, COM CAPACIDADE ORGANIZACIONAL, ESTRUTURA E RECURSOS DISPONÍVEIS, PARA EXECUÇÃO DE FORMA CONTÍNUA, ININTERRUPTA DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL COM ARMAMENTO LETAL E NÃO LETAL TIPO “SPRAY”, SUPERVISÃO FIXA E MOTORIZADA 24 HORAS, INTEGRADO COM SERVIÇOS DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO, COMPOSTO POR IPTV, ALARME, CONTROLE DE ACESSO, CONECTIVIDADE E INFRAESTRUTURA, INCLUINDO INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA DIGITAL**, no Hospital Regional de Santa Maria, objetivando atender as necessidades do IGESDF, conforme especificação do **EDITAL DO CHAMAMENTO N.º 461/2023 (142725002)** e **ELEMENTO TÉCNICO N.º 19/2023 (142724141)** e na **proposta comercial (Pág. 33 a 63 - 142725477 e 152490762)** apresentada pela **CONTRATADA**, documentos integrantes e indissociáveis deste instrumento de **CONTRATO**, como se nele estivesse transcrito.

2. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO E VINCULAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente **CONTRATO** obedece aos termos do **EDITAL DO CHAMAMENTO N.º 461/2023 (142725002)** e **ELEMENTO TÉCNICO N.º 19/2023 (142724141)**, da Declaração de Disponibilidade Orçamentária emitida pela Coordenação de Custos e Orçamento – Despacho – IGESDF/DVP/GGFCF/CCOR ([152490702](#)), do Parecer SEI-GDF n.º 194/2023 - IGESDF/DP/ASJUR/CJPC ([142724811](#)), emitido pela Assessoria Jurídica e encontra-se conforme o que dispõe o [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Das descrições e as quantidades:

LOTE 2 - HRSM		
ITEM	DESCRIÇÃO DO POSTO	QUANTIDADE
01	Vigilante Diurno Arma Não Letal 12x36h	32
02	Vigilante Diurno Armado Rev. 38 e Arma Não Letal 12x36h	8
03	Vigilante Noturno Arma Não Letal 12x36h	26
04	Vigilante Noturno Armado Rev. 38 e Arma Não Letal 12x36h	8
05	Operador CFTV Diurno	1
06	Operador CFTV Noturno	1

07	Supervisor Diurno Fixo	1
08	Supervisor Noturno Fixo	1
09	Sistema de Monitoramento Eletrônico (HRSM)	1
10	Central de Monitoramento de Segurança	1

PARÁGRAFO SEGUNDO - A quantidade de postos por unidade encontra-se no Anexo XIX do **ELEMENTO TÉCNICO N.º 19/2023 (142724141)**.

3. DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA – O valor mensal estimado deste **CONTRATO** é de **R\$ 1.683.239,14 (um milhão, seiscentos e oitenta e três mil duzentos e trinta e nove reais e quatorze centavos)** e o valor total estimado de **R\$ 50.497.174,05 (cinquenta milhões, quatrocentos e noventa e sete mil cento e setenta e quatro reais e cinco centavos)**, compreendendo todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, conforme tabela abaixo:

LOTE 2 - HRSM					
ITEM	DESCRIÇÃO DO POSTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL (30 MESES)
01	Vigilante Diurno Arma Não Letal 12x36h	32	R\$ 19.517,26	R\$ 624.552,32	R\$ 18.736.569,60
02	Vigilante Diurno Armado Rev. 38 e Arma Não Letal 12x36h	8	R\$ 19.662,92	R\$ 157.303,36	R\$ 4.719.100,80
03	Vigilante Noturno Arma Não Letal 12x36h	26	R\$ 21.345,03	R\$ 554.970,78	R\$ 16.649.123,40
04	Vigilante Noturno Armado Rev. 38 e Arma Não Letal 12x36h	8	R\$ 21.490,67	R\$ 171.925,36	R\$ 5.157.760,80
05	Operador CFTV Diurno	1	R\$ 19.007,29	R\$ 19.007,29	R\$ 570.218,70
06	Operador CFTV Noturno	1	R\$ 20.800,53	R\$ 20.800,53	R\$ 624.015,90
07	Supervisor Diurno Fixo	1	R\$ 22.421,56	R\$ 22.421,56	R\$ 672.646,80
08	Supervisor Noturno Fixo	1	R\$ 24.572,63	R\$ 24.572,63	R\$ 737.178,90
09	Sistema de Monitoramento Eletrônico (HRSM)	1	R\$ 82.922,93	R\$ 82.922,93	R\$ 2.487.688,01
10	Central de Monitoramento de Segurança	1	R\$ 4.762,37	R\$ 4.762,37	R\$ 142.871,15
VALOR TOTAL MENSAL: R\$ 1.683.239,14 (um milhão, seiscentos e oitenta e três mil duzentos e trinta e nove reais e quatorze centavos)					
VALOR TOTAL (30 MESES): R\$ 50.497.174,05 (cinquenta milhões, quatrocentos e noventa e sete mil cento e setenta e quatro reais e cinco centavos)					

4. UNIDADES NA QUAL O SERVIÇO DEVERÁ SER PRESTADO

CLÁUSULA QUARTA – Informação da Unidade e endereço da prestação dos serviços:

Item	Unidade	Endereço
1	Hospital Regional de Santa Maria	Quadra "AC" 102 Conjunto A, B, C e D - Santa Maria/DF

5. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA – A vigência deste **CONTRATO** será de **30 (trinta) meses**, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, desde que não ultrapasse o limite máximo de 60 (sessenta) meses, inclusive com suas eventuais prorrogações, salvo se estiver previamente justificada e ratificada pela Diretoria Executiva a vantajosidade da celebração da avença por prazos mais alongados, com fundamento no art. 39 do [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A referida vigência não exonera a **CONTRATADA** do cumprimento da garantia mínima dos produtos, contados a partir da data do termo de recebimento definitivo do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para o serviço de Vigilância a **CONTRATADA** deverá estar com os postos aparelhados profissionalmente para prestar todos os serviços discriminados, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data da emissão da Ordem de Serviços e que tenha um efetivo mínimo compatível com as necessidades do IGESDF.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para os sistemas eletrônicos o prazo para implantação dos serviços será de até 90 (noventa) dias, a contar da data da emissão da Ordem de Serviços, salvo quando devidamente autorizado pela Contratante sob justificativa plausível, sendo a sua contraprestação somente devida a partir do início da operacionalização dos serviços, devidamente aceita pela Contratante.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento referente aos sistemas de monitoramento eletrônico será realizado de modo proporcional e condicionado à conclusão da implantação em cada unidade do IGESDF contemplada com esses serviços. O início do pagamento referente a cada unidade implantada ocorrerá no mês seguinte ao de sua conclusão, mediante a apresentação discriminada em fatura.

6. ESPECIFICAÇÕES DETALHADA DO OBJETO A SER CONTRATADO

CLÁUSULA SEXTA – Os serviços de vigilância **patrimonial com armamento letal e não letal tipo "spray"**, com supervisão fixa e motorizada, e de serviço de segurança eletrônico deverão ser prestados por empresa especializada em segurança privada, regularmente autorizada pelos órgãos competentes, conforme estabelecido em legislação específica. Os serviços serão executados 24 (vinte e quatro) horas por dia por profissionais pertencentes ao quadro funcional da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Prestação dos serviços deverá estar embasadas na legislação e normativos regulamentadores supracitadas:

I. Lei nº 7.102 de 20 de junho de 1983;

II. Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983;

III. Portaria DG/PF nº 18.045/2023;

IV. Constituição Federal em seus aspectos de segurança e saúde ocupacional;

V. Portaria nº 3.214 de 08 de junho de 1978 do Ministério do Trabalho e Emprego e sua Norma Regulamentadoras, como NR6, NR7, NR9 e NR16;

VI. Os serviços de vigilância serão enquadrados pelo Código Brasileiro de Ocupações do Ministério do Trabalho e Emprego - CBO - nº 5173-30 (vigilante) e a Convenção Coletiva de Trabalho dos trabalhadores em empresa de segurança privada, sistema de segurança eletrônica, cursos de formação e transporte de valores no Distrito Federal - SINDESV-DF;

VII. Lei Distrital nº 3914/2006;

VIII. Decreto nº 28.678/2008;

IX. Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações - Lei de Acesso à Informação (LAI);

X. Decreto nº 9.637, de 26 de dezembro de 2018, estabelece a Política Nacional de Segurança da Informação;

XI. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados.

XII. Regulamentos, Planos, Manuais e Procedimentos do IGESDF aplicável.

PARÁGRAFO SEGUNDO - São necessárias as seguintes qualificações profissionais para prestação dos serviços de vigilância:

- I. Ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos, conforme o art. 16 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983;
- II. Ter nacionalidade brasileira e, no caso de nacionalidade portuguesa, estar legalmente amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, na forma do disposto no art. 13 do Decreto nº 70.436, de 18 de abril de 1972;
- III. Ter instrução correspondente a quarta série do ensino fundamental;
- IV. Estar quite com as obrigações eleitorais e militares, sendo a segunda obrigação aplicada somente aos funcionários do sexo masculino;
- V. Apresentar atestado médico de aptidão física e mental para o exercício das atribuições inerentes às funções a serem desempenhadas;
- VI. Apresentar certificado/reciclagem do curso de formação de vigilantes expedido por instituição habilitada e reconhecida, com a respectiva data de validade, e qualquer outro que se faça necessário;
- VII. Comprovar não ter antecedentes criminais na Polícia Federal e nas Polícias do Distrito Federal;
- VIII. Carteira Nacional de Vigilante;
- IX. Outros requisitos previstos na Portaria DG/PF nº 18.045/2023.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As empresas a serem contratadas deverão alocar recursos de seu quadro de pessoal, com mão de obra capacitada e treinada, de acordo com a categoria e quantitativo constante nesse Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - Os serviços deverão ser executados com fornecimento de materiais, equipamentos e veículo necessários à viabilização dos serviços, conforme legislação vigente, todos estes a cargo da **CONTRATADA**, nas condições desse Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - A **CONTRATADA** deverá alocar recursos de seu quadro de pessoal, com mão de obra capacitada e treinada, de acordo com a categoria e quantitativo constante deste Contrato. Os serviços deverão ser executados com fornecimento de materiais, equipamentos e veículo necessários à viabilização dos serviços, conforme legislação vigente, todos estes a cargo da Contratada, nas condições deste Contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - A prestação dos serviços de vigilância e segurança eletrônica deve seguir o que preconiza a Lei Nº 7.102 de 20 de Junho de 1983; o Decreto Nº 89.056 de 24 de Novembro de 1983; a Portaria DG/PF nº 18.045/2023; o Código Brasileiro de Ocupações do Ministério do Trabalho e Emprego – CBO – nº 5173-30 (vigilante e operador de monitoramento) e nº 5103-10 (supervisor de vigilante) e a Convenção Coletiva de Trabalho dos trabalhadores em empresa de segurança privada, sistema de segurança eletrônica, cursos de formação e transporte de valores no Distrito Federal - SINDESV-DF.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os serviços serão desenvolvidos por meio de **postos de vigilância fixos, postos de vigilância ronda, posto de supervisão fixa e posto de supervisão motorizada, bem como pelos demais profissionais do sistema de monitoramento eletrônico**, em horários e locais determinados pelo IGESDF, obedecendo à jornada de trabalho legalmente fixada e utilizada para a respectiva atividade, os quais poderão, a seu critério, remanejar para outra localidade, trocar ou substituir, no todo ou em parte os postos ou funcionários.

PARÁGRAFO OITAVO - O posto de supervisão fixa e definido para o Hospital Regional de Santa Maria, este posto tem como atribuição principal inspecionar todos os postos de vigilância periodicamente, acompanhar, fiscalizar e orientar todos os vigilantes sob sua responsabilidade;

PARÁGRAFO NONO - Os serviços serão prestados diariamente de forma continuada, inclusive aos sábados, domingos e feriados, na escala 12 x 36 ininterruptas, **com o devido pagamento do adicional de intrajornada, de 7h00 às 19h00 (posto diurno) e de 19h00 às 7h00 (posto noturno).**

PARÁGRAFO DÉCIMO - **A empresa deverá registrar e controlar, diariamente, a frequência e a pontualidade de seus funcionários.**

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Todos os postos deverão ser munidos com rádio de comunicação tipo "HT" para a comunicação entre a equipe da Unidade Hospitalar, de forma a auxiliar na coordenação das ações.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Nos postos lotados nas portarias onde há a circulação de colaboradores, fornecedores, visitantes e pacientes, deverão ser dotados de Detector de Metal Portátil.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A Unidade Hospitalar (HRSM) deverá ser dotada de sistema eletrônico de controle de ronda com a finalidade de acompanhar e auditar o serviço desenvolvido pelo posto do vigilante ronda, bem como envio mensal de relatório para gestão fiscalizadora da CONTRATANTE, objetivando melhorar a qualidade dos trabalhos prestados.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A empresa deverá registrar e controlar todas as ocorrências das unidades que estiver prestando os seus serviços.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Cabe à empresa manter, de forma permanente, a fiscalização nos postos de vigilância, em seus horários de funcionamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Serão de total responsabilidade da empresa o fornecimento dos materiais, equipamentos e EPI's necessários a execução dos serviços, bem como o fornecimento de mobiliários, computador, internet e impressora, entre outros para compor os espaços disponibilizados pelo IGESDF para serem utilizados como escritório, refeitório e vestiários, ONDE COUBER.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - A contratação envolve ainda a aplicação de treinamentos de capacitação para todos os funcionários da empresa nos temas de segurança, qualidade no atendimento, humanização e outros similares com a finalidade de aperfeiçoar a prestação do serviço e atendimento aos usuários do SUS; estes treinamentos serão aplicados pela própria empresa ou participação em treinamentos oferecidos pelo IGESDF.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - A empresa fica ciente que o IGESDF poderá, em virtude do princípio da oportunidade e conveniência, remanejar os postos de serviços para qualquer instalação que esteja sob sua administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - O trabalho dos vigilantes será desenvolvido com base no posto de vigilância previamente estabelecido pela Administração podendo ser remanejado, modificado ou substituído no todo ou em parte, a critério do Contratante.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - Os serviços serão desenvolvidos por meio de postos de vigilância, rondas com monitoramento dos perímetros e escalas previamente estabelecidas pela Contratante, a qual poderá, a seu critério, remanejar para outra localidade, trocar ou substituir, no todo ou em parte, os postos ou os funcionários.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - Cabe à Contratada atentar para a salvaguarda dos atributos naturais dos locais de vigilância.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - Cabe à Contratada atentar para prevenção de sinistros nos locais atendidos pelo contrato de vigilância firmado.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO - Cabe à Contratada observar todas as medidas de precaução e segurança para os próprios da Contratante.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO - Cabe à Contratada cumprir com todas as instruções da Contratante dentro do que for da competência dos serviços dos sistemas de segurança patrimonial e das pessoas.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO - Das atribuições do Cargo de Vigilante:

I. Conduzir-se com postura, urbanidade e educação, tratando a todos com respeito, procurando, quando solicitado, atender ao público com atenção e presteza.

II. Não entrar em atrito ou confronto, de qualquer natureza, com outros funcionários, pacientes, visitantes e/ou acompanhantes, buscando, em caso de dúvida ou de falta de competência para decidir sobre certas questões, o apoio e orientação de sua chefia, repassando-lhe o problema.

III. Prevenir, controlar e combater delitos como porte ilícito de armas e outras irregularidades, nas áreas internas da Unidade Hospitalar, em seus estacionamentos e áreas adjacentes.

IV. Zelar pela segurança das pessoas, do patrimônio e pelo cumprimento das Leis e regulamentos.

V. Assegurando a integridade física e moral dos colaboradores.

VI. Controlar a movimentação de pessoas em áreas de acesso livre e restrito.

VII. Controlar rigorosamente a entrada e saída de veículos e pessoas por meio das identificações definidas pelo IGESDF.

VIII. Observar, além do disposto no Elemento Técnico, outras atividades e procedimentos definidos pela Segurança Institucional em regulamentos internos.

IX. Exercer vigilância em todas as áreas, nas dependências interna e externa, quando for o caso, com rondas de rotina programadas nas vias de acesso, garagem e pátios, adotando os cuidados e providências necessários para o desempenho das funções e manutenção da tranquilidade, e, em especial, os seguintes procedimentos:

a) Verificar a existência de objetos, pacotes ou embrulhos suspeitos abandonados por ocasião da vistoria dos ambientes;

b) Controlar a entrada e saída de materiais e equipamentos, observando que os bens patrimoniais de propriedade do IGESDF, só serão liberados mediante apresentação do Formulário de Autorização para Saída de Materiais, após serem vistoriados, sendo imprescindível a sua descrição e número do Patrimônio;

c) Executar, onde couber, **revista visual** sistemática, ou em dias definidos, de volumes, sacolas, malas e outros tipos de bagagens de colaboradores, visitantes, acompanhantes e paciente e demais pessoas que tenham acesso aos locais sob custódia, se assim for determinado pelos Núcleos de Segurança Institucional, após autorização expressa do Diretor do IGESDF.

d) Preencher corretamente todos os formulários de controle, assinando-os e colocando o número da matrícula, o nome do posto e entregá-los à unidade competente, ao término do turno;

e) Acompanhar e revistar a saída de lixo e entulhos; e

f) Efetuar vistoria em todo o ambiente do posto quando da troca de turno, acompanhado de seu substituto, comunicando-lhe todas as ocorrências, que deverão estar registradas em livro próprio de forma legível e de fácil leitura, bem como, entregando-lhe todo o material e as chaves, sob sua guarda.

X. Manter sob a sua responsabilidade, números de telefones importantes como do seu Chefe imediato, dos integrantes da Segurança Institucional do IGESDF, dos responsáveis pela administração da instalação e outros de interesse, indicados para o melhor desempenho das atividades.

XI. Colaborar com as autoridades Federais e do Distrito Federal, nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da Contratante, facilitando, da melhor maneira possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento.

XII. Permanecer em vigilância nos momentos de entradas e saídas de materiais pelo portão de carga e descarga, conferindo nas saídas a numeração do patrimônio.

XIII. Manter sob a sua vigilância e controle a entrada e a saída de pessoas.

XIV. Encaminhar à recepção pessoas estranhas ou sem identificação que estejam circulando no interior das instalações.

XV. Prestar auxílio ao pessoal da recepção.

XVI. Impedir a entrada nos estacionamento de veículos não autorizados.

XVII. Verificar quaisquer anormalidades com veículos, comunicando-as aos seus respectivos proprietários e quando não for possível imediatamente ao Fiscal do Contrato.

XVIII. Atentar para quaisquer atitudes suspeitas na saída de pessoas em veículos ou a pé, tomando as medidas necessárias para impedir que ilícitos sejam praticados.

XIX. Operar as máquinas de raios X e detectores de metais para triagem de pessoas e volumes nas recepções da Unidade Hospitalar, caso existam.

XX. Informar, imediatamente, à sua chefia imediata e ao Fiscal do Contrato quaisquer anormalidades ou irregularidade, inclusive de ordem funcional, que possa vir a representar risco às pessoas ou patrimônio, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

XXI. Atender com prontidão quaisquer determinações do IGESDF.

XXII. Revezar e apoiar outros postos, assumindo os encargos pertinentes em cada posto.

XXIII. Registrar em livro de ocorrência os principais fatos relativos ao serviço.

XXIV. Adotar medidas preventivas e repressivas diante de possíveis ataques aos funcionários e usuários que estiverem no interior das instalações do IGESDF, evitando exposição destes a situação de risco.

XXV. Estar apto a manejar e usar com eficiência armamento empregado na atividade especializada de segurança pessoal privada, como último recurso de defesa pessoal ou de terceiros.

XXVI. Colaborar, nos casos de emergência ou abandono das instalações, visando à manutenção das condições de segurança, conforme procedimentos e rotinas de trabalhos estabelecidos.

XXVII. Portar sempre, de forma ostensiva, e em local determinado pela chefia, seu crachá de identificação.

XXVIII. Assumir o posto no local de trabalho, rigorosamente dentro do horário estabelecido e de posse dos acessórios necessários para o bom desempenho dos serviços.

XXXV. Ao chegar ao posto, receber e passar o serviço, citando todas as situações encontradas, bem como as ordens e orientações recebidas.

XXIX. Comunicar com antecedência, ao chefe imediato, a necessidade de faltar ao serviço, decorrente de motivo de saúde ou força maior.

XXX. Conhecer as atribuições do posto que ocupe, assim como a perfeita utilização dos equipamentos (rádio, telefone etc.) colocados à sua disposição para os serviços.

XXXI. Não participar de grupos de manifestações ou reivindicações, evitando espalhar boatos ou fazer comentários indecentes ou desrespeitosos relativos a outras pessoas.

XXXII. Não abordar autoridades ou funcionários de outras áreas, para tratar de assuntos particulares ou de serviço, salvo quando devidamente autorizado pela sua chefia imediata.

XXXIII. Não abandonar seu posto, a não ser em casos de extrema necessidade ou de caráter emergencial, comunicando esse fato, o mais rápido possível, ao seu chefe imediato e ao Fiscal do Contrato.

XXXIV. Manter atualizada a documentação utilizada no posto.

XXXV. Ter o devido zelo com todo o patrimônio colocado à sua disposição para o serviço.

XXXVI. Não se ausentar do posto antes da chegada da devida cobertura, repassando para o vigilante que está assumindo o posto todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações e suas imediações.

XXXVII. Manter sigilo das informações da área de segurança e das rotinas das Unidades, a que tiver acesso em razão do cargo ocupado.

XXXVIII. Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e o exercício de atividades comerciais ou semelhantes sem que estejam devida e previamente autorizados, em consonância com a legislação em vigor, ou atividades que impliquem ou ofereçam risco à segurança das instalações ou comprometam o regular andamento dos serviços.

XXIX. Proibir a utilização do Posto para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de funcionários ou de terceiros.

XL. Abordar, identificar e/ou deter elementos suspeitos e reter qualquer material e/ou equipamento que não tenham autorização de saída, realizando os registros necessários, comunicando a chefia imediata e acionando a segurança pública para investigação da ocorrência.

XLI. Abster-se da execução de quaisquer outras atividades alheias aos objetivos avençados em Contrato no ambiente de trabalho, principalmente durante o horário em que estiver prestando os serviços.

XLII. Promover o recolhimento de quaisquer objetos e/ou valores encontrados no interior das instalações, providenciando, de imediato, a remessa destes bens ao Fiscal do Contrato, com o devido registro.

XLIII. Em caso de ocorrências criminosas de qualquer natureza, comunicar ao chefe imediato e ao Fiscal do Contrato para as providências cabíveis.

XLIV. Em caso de incêndio e problemas em elevadores acionar a Brigada de Incêndio para as providências cabíveis.

XLV. Ser elemento multiplicador da importância da humanização e gentilização, visando a excelência da comunicação interpessoal durante o atendimento ao cliente alinhado a missão, visão e valores do IGESDF.

XLVI. Acompanhar, de forma ininterrupta, o sistema de monitoramento por câmeras, comunicando, de imediato, ao Supervisor, e gestão fiscalizadora da Contratante, qualquer fato ou ação considerada anormal, registrando a termo, em livro próprio, toda e qualquer ocorrência verificada no turno.

XLVII. Comunicar ao patrulhamento policial, bem como, à gestão fiscalizadora da Contratante, sempre que constatada aglomeração, permanência de pessoas nas imediações das edificações, ações de depredação e/ou possibilidade de invasão do prédio.

XLVIII. Impedir que veículos sejam estacionados fora das vagas nos estacionamentos.

XLIX. Realizar, quando autorizado e conforme orientação da unidade fiscalizadora da Contratante, a vigilância nos estacionamentos internos das áreas de coberturas.

L. Comunicar à gestão fiscalizadora da Contratante toda e qualquer entrada, circulação e saída de autoridades policiais, militares, civis ou de órgãos fiscalizadores.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO - Das atribuições do Cargo de Supervisor:

I. Verificar se todo o pessoal sob sua responsabilidade já assumiu os seus respectivos postos, de acordo com as orientações do IGESDF, devendo, obrigatoriamente, inspecionar todos os Postos de Vigilância periodicamente.

II. Verificar se todo o pessoal sob sua responsabilidade está devidamente uniformizado.

III. Manter, perante todo o pessoal sob sua responsabilidade, a ordem, a disciplina e o respeito, orientando e instruindo seus subordinados na forma de agir.

IV. Fornecer aos funcionários sob sua responsabilidade, constantes instruções, recomendando-lhes o pleno conhecimento de suas atribuições, deveres e responsabilidades, de modo que os serviços prestados transcorram dentro da normalidade.

V. Acompanhar, fiscalizar e orientar acerca do correto uso dos uniformes e equipamentos, promovendo, junto à empresa, a substituição de peças desgastadas ou que já não apresentem condições favoráveis de uso, bem como sua reposição, de acordo com os prazos estabelecidos.

VI. Proceder às necessárias advertências e substituições, se for o caso, do pessoal sob sua responsabilidade que não atender as recomendações, que cometer atos de insubordinação ou indisciplina; que desrespeitar seus superiores, que não acatar as ordens recebidas, que não cumprir com suas obrigações.

VII. Solucionar junto à empresa, a substituição de funcionários quando da ocorrência de faltas, atrasos, dispensas médicas, férias ou qualquer outro tipo de afastamento, comunicando ao Fiscal do Contrato das providências adotadas.

VIII. Não permitir que os funcionários, sob sua responsabilidade, se dirijam a qualquer autoridade para tratarem de assuntos relacionados ao serviço.

IX. Não permitir que os funcionários sob sua responsabilidade se agrupem, junto aos diversos postos, a fim de conversar sobre assuntos aleatórios ao serviço, bem como tratar de assuntos reservados ou de serviço com pessoas não relacionadas à área.

X. Não permitir que os funcionários sob sua responsabilidade abandonem seus postos sem motivo plenamente justificado.

XI. Fazer o controle de ponto dos funcionários sob sua responsabilidade, acompanhando diariamente seu correto preenchimento.

XII. Inspecionar os equipamentos utilizados pelos vigilantes (armamento, rádio transmissor, telefone, etc.).

XIII. Fiscalizar a apresentação e o preenchimento dos livros e formulários utilizados pela vigilância.

XIV. Conhecer as missões de cada posto ocupado por funcionários sob sua responsabilidade.

XV. Acatar as orientações e determinações referentes à prestação dos serviços contratados sugeridas pela Segurança Institucional do IGESDF.

XVI. Receber, ouvir e dar solução às reivindicações apresentadas pela Segurança Institucional do IGESDF, procurando sempre dar-lhes o devido retorno quanto aos pleitos formulados.

XVII. Manter atitude de respeito e cortesia para com todos, sendo multiplicador da cultura de gentileza e humanização da vigilância, alinhado a missão, visão e valores do IGESDF.

XVIII. Informar ao Contratante qualquer alteração do serviço ou irregularidade verificada.

XIX. Somente entrar em áreas reservadas em caso de emergências ou quando devidamente autorizado ou solicitado.

XX. Adotar todas as providências ao seu alcance para sanar irregularidades ou agir em casos emergenciais.

XXI. Manter atualizada toda a documentação sob sua responsabilidade.

XXII. Portar sempre, de forma ostensiva, o crachá de identificação.

XXIII. Não entrar em atrito ou confronto, de qualquer natureza, com funcionários ou visitantes, buscando, em caso de dúvida, esclarecimentos e orientações junto ao Fiscal do Contrato.

XXIV. Desenvolver todas as atividades, inerentes à sua área de responsabilidade de acordo com as necessidades do serviço e as cláusulas contratuais.

XXV. Informar-se das possíveis ocorrências no plantão anterior e registrar no livro de ocorrência os principais fatos do dia.

XXVI. Verificar os controles elaborados pelos vigilantes sobre movimentação de pessoas, veículos, bens e outros.

XXVII. Providenciar o material necessário ao bom desempenho das atividades do vigilante.

XXVIII. Solucionar, dentro do possível, as dificuldades dos funcionários que ocorrerem no transcorrer do plantão.

XXIX. Atentar ao horário de saída e chegada dos vigilantes ao trabalho.

XXX. Auxiliar a Segurança Institucional do IGESDF na investigação de ocorrências.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO - Dos uniforme, acessórios e equipamentos:

I. Todos os colaboradores da empresa Contratada deverão usar nas dependências do Contratante, durante a prestação de serviço, conjunto completo de uniforme e acessórios;

II. Para a perfeita execução dos serviços a Contratada deverá disponibilizar uniforme, acessórios, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

Categoria	Peça	Descrição	Quantidade
Vigilante	Calça	Tipo social ou tática com bolsos	02 (duas) a cada 6 meses
	Camisa	Social, manga curta ou comprida, com bolsos e logo da empresa	02 (duas) a cada 6 meses
	Cinto	Em nylon ou couro	01 (um) a cada 12 meses
	Cinto tático	Em nylon ou couro com coldre para armamento	01 (um) a cada 12 meses
	Calçado	Coturno ou sapato de segurança	01 (dois) a cada 12 meses
	Jaqueta	Confeccionada em nylon ou tecido com logo da empresa	01 (um) a cada 12 meses
	Capa de chuva	Impermeável com capuz	01 (um) a cada 12 meses
	Capa de colete balística	Capa para colete balístico Nível II A	01 (um) a cada 12 meses
	Porta cassetete	Com argola e passador de cinto, em nylon	01 (um) a cada 12 meses
	Apito e cordão	Em plástico ABS com bolinha e cordão tipo fiel duplo.	01 (um)
	Crachá	Crachá, PVC rígido ou cartão plastificado, com foto e impressão colorida, e cordão.	01 (um)

III. Materiais e equipamentos para execução dos serviços:

Lote 2 - Hospital Regional de Santa Maria

Descrição	Quantidade
Rádio HT	42
Smartphone	78
Revolver Cal. 38	08
Arma não Letal tipo "Spray"	40
Placa de colete balístico nível II A	08

Bastão de Ronda	02
Button ponto de ronda	50
Gestor Eletrônico de Ronda	78
Detector de Metal Portátil	05
Lanterna com bateria	40
Capa de chuva	40
Cassetete tipo tonfa	40
Livro de ocorrência	40

IV. A partir da assinatura do Contrato, entregar os uniformes completos aos empregados e substituí-los semestralmente, ou antes desse prazo, sempre que o uniforme não atender as condições de apresentação exigidas (Ex. rasgado, manchado, gestante), mediante recibo (relação nominal).

V. Respeitar os prazos de substituição ou vida útil de uniformes, materiais e demais acessórios utilizados na execução do contrato, conforme apresentado na proposta.

VI. Exigir de todos os seus empregados apresentação de forma condizente com o ambiente de trabalho.

VII. A empresa não poderá repassar os custos de qualquer um destes itens de uniforme e acessórios a seus empregados.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO OITAVO - Das atribuições para o Cargo de Operador de Sistema Eletrônico de Segurança:

I. Executar os trabalhos de monitoramento eletrônico de imagens.

II. Operar os equipamentos do sistema de monitoramento eletrônico de segurança com esmero, habilidade e perícia, sendo responsável pelo controle e sigilo de suas senhas;

III. Monitorar imagens, valendo-se de softwares apropriados, verificando os principais pontos através de imagens recebidas do CFTV - Circuito Fechado de TV existentes nas mesmas, a fim de auxiliar na segurança e controlar os procedimentos adotados, através das imagens transmitidas em tempo real.

IV. Verificar se não há nenhuma anormalidade, com base nas imagens dos sistemas de monitoramento, a fim de preservar a segurança do local de trabalho.

V. Manter os sistemas de monitoramento em perfeito funcionamento, mantendo as manutenções necessárias.

VI. Registro e encaminhamento de ordens de serviço com solicitações de manutenção.

VII. Fornecimento de informações sobre a situação e/ou andamento de ordens de serviço com solicitações de manutenção.

VIII. Manter os procedimentos adotados, através das imagens transmitidas em tempo real.

IX. Comunicar ao seu chefe imediato quaisquer incidentes ocorridos durante o serviço, assim como quaisquer irregularidades ou deficiências relativas ao equipamento ou material que utiliza;

X. Manter o sigilo profissional, ressalvado o compromisso com a denúncia de ação delituosa.

XI. Utilizar corretamente o uniforme aprovado e portar identificação profissional, crachá identificador e demais equipamentos;

XII. Preencher relatório de ocorrências para os principais eventos, procedimentos realizados, tarefas agendadas, irregularidades identificadas, dentre outras anotações que sejam importantes e mereçam registro.

PARÁGRAFO NONO - Dos equipamentos do Vigilante:

I. RÁDIO HT:

- Frequência: VHF 900MHz com alcance de 5km;
- Função economia de energia;

- Aviso de bateria fraca;
- Baterias recarregáveis;
- PTT-ID (ao apertar PTT, ao soltar PTT e durante TX);
- Possibilidade de ligação de fone de ouvido com microfone.

II. SMARTPHONE:

- Sistema operacional Android;
- Processador Octa Core 2.3GHz, 1.8GHz;
- Memória RAM de 3Gb;
- Memória interna de 64Gb com suporta a cartão MicroSD;
- Conexão mínima de dados em 4G;
- Wi-Fi 802.11 b/g/n 2.4GHz;
- Bluetooth v5.0;
- Conexão P2 para fone de ouvido;
- Resolução: 720 x 1600 HD+;
- Câmera frontal com resolução de 5.0MP;
- Câmera traseira com resolução de 13.0MP;
- Gravação de vídeos em 1920 x 1080p;
- Acelerômetro, Sensor de luz e sensor de proximidade;
- Bateria mínima de 5.000 mAh.

III. GESTOR ELETRÔNICO DE RONDAS:

- Smartphone para controle de ronda e monitoramento de vigilantes;
- Leitura de localidades inerentes à ronda;
- Bateria com duração mínima de 12 horas;
- Gerenciamento online;
- Emissão de relatórios:
- Por região;
- Por local;
- Por ronda;
- Por vigilante, e;
- Por data e hora.
- Botão de pânico integrado;
- Livro de ocorrência eletrônico por meio de digitação, vídeo ou gravação de áudio;
- Gestão de ocorrências online vinculado à CMS;
- Disponibilização de Livro ATA digital.

IV. BASTÃO DE RONDA:

- Módulo GSM;
- Transmissão em tempo real dos registros de ronda;
- Botão de pânico;
- Programação e acompanhamento das rondas;
- Monitoramento 24h via aplicação web.

V. BUTTON DE RONDA:

- Comunicação via RFID passiva.

VI. REVOLVER .38:

- Tipo de funcionamento: Repetição;
- Quantidade Raias Arma: 6;
- Sentido Raia Arma: Direita;
- Tipo Alma da Arma: Raiada;
- Calibre: .38 SPL;
- Tipo de Ação: AS/DA – Dupla Ação;
- Tipo de Mira: MI – Mira com inserto;
- Sistema de Segurança: Barra de Percussão.

VII. ARMA NÃO LETAL TIPO "SPRAY":

- Dispersão em aerossol;
- Alcance de 2 metros;
- Dispositivo de proteção contra disparos acidentais;
- Não inflamável;
- Antídoto: Água.

VIII. LANTERNA:

- Material: Plástico ABS, LED, PCI;
- Fluxo Luminoso de pelo menos 300 lúmens
- Alcance de até 250m;
- Bateria recarregável com autonomia de pelo menos 4 horas de uso ininterrupto.

IX. GUARDA-CHUVA:

- Estrutura de metal;
- Abertura manual;
- 3 seções;
- Tecido: Poliéster.

X. CASSETETE TIPO TONFA:

- Fibra plástica;
- Força a resistência de até 175KGF.

XI. LIVRO DE OCORRÊNCIAS:

- Livro tipo "Termo de Ocorrência" modelo 6;
- Pelo menos 100 folhas.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO - Do Serviço de Vídeo de Segurança Inteligente:

I. Os serviços de vídeo segurança inteligente deve seguir as normas para prestação de serviços de segurança eletrônica contidos na Lei Distrital nº 3.914/2006 e Decreto nº 28.678/2008.

II. A solução de sistema de vídeo segurança inteligente a ser selecionada deverá ser composta pelos seguintes componentes e serviços:

- a) Sistema de vídeo segurança inteligente com vídeos analíticos (Trivials e Especiais);
- b) Solução de armazenamento em Storage;
- c) Estações de Trabalho de vídeo segurança inteligente (Workstation);
- d) Infraestrutura, Rede Lógica, Rede Elétrica e Tecnologia da Informação;
- e) Serviços Profissionais de Instalação, configuração, treinamento, garantia e suporte técnico.

III. O sistema deverá apresentar as facilidades de detecção, reconhecimento e identificação;

IV. O sistema deverá dispor de um software de análise inteligente de vídeo e inteligência artificial que permita a integração com os sistemas de detecção de intrusão e que através da adoção de algoritmos de inteligência e rotinas pré-definidas, consiga identificar automaticamente potenciais situações de risco e/ou padrões de risco;

V. A Contratada deverá prestar os serviços de monitoramento eletrônico que serão utilizados de forma acessória e necessários à otimização e maior abrangência dos serviços de segurança patrimonial, fazendo uso de tecnologias de segurança eletrônica e digital, conforme especificações técnicas deste Contrato, a serem inseridas em áreas internas e externas das unidades da Contratada.

VI. A Contratada deverá manter, 24 (vinte e quatro) horas por dia, monitoramento eletrônico dos postos por meio das centrais de monitoramento.

VII. A Contratada deverá estar aparelhada profissionalmente para prestar os serviços de monitoramento eletrônico, de acordo com as condições previstas no presente Instrumento Contratual.

VIII. A Contratada deverá instalar, configurar, operar e manter todos os equipamentos, infraestrutura e materiais necessários ao perfeito funcionamento dos sistemas de vigilância eletrônica que serão instalados nas áreas internas e externas das unidades, respeitadas as normativas previstas, no prazo estabelecido no Instrumento Contratual, devendo retirá-los ao término do contrato, e ainda, prestar o serviço de suporte e manutenção junto a todos os equipamentos e sistemas que compõem a estrutura dos Postos de Vigilância Eletrônica e centrais de monitoramento, garantindo, assim, a ininterruptão da vigilância.

IX. A Contratada deverá manter equipe técnica de apoio e ação rápida, estrategicamente localizadas no Distrito Federal, para averiguar prontamente quaisquer acionamentos identificados pelas centrais de monitoramento, promovendo as providências necessárias a que cada caso couber, conforme prazos de atendimento constantes no presente Instrumento Contratual.

X. A instalação, manutenção e operação de quaisquer equipamentos, necessários ao desempenho da prestação de serviços de monitoramento eletrônico serão de inteira responsabilidade da Contratada, devendo todos os equipamentos e periféricos utilizados pela Contratada serem novos ou em perfeito estado de conservação e funcionalidade.

XI. A manutenção preventiva consiste em inspeções, ajustes, regulagens, reparos, limpeza, substituição de partes ou peças, com defeito ou gastas, simulações e realização de testes, devendo ser realizada mensalmente.

XII. Nos casos de manutenção corretiva, a Contratada deverá iniciar o atendimento aos chamados técnicos seguindo os seguintes critérios:

- a) Unidade Hospitalar:

Nível de Falha	Descrição	Tempo de Atendimento
1	Sistema completamente indisponível	3 horas a partir da emissão da O.S.
2	Serviço operando parcialmente	4 horas a partir da emissão da O.S.
3	Sistema com degradação de qualidade	6 horas a partir da emissão da O.S.
4	Problemas que não impactam no funcionamento	12 horas a partir da emissão da O.S.

XIII. Engloba também o serviço de manutenção, possíveis remanejamento e/ou desinstalação e reinstalação de equipamento, a qualquer momento, em decorrências de necessidades operacionais, reformas ou mudanças de layout dos ambientes monitorados.

XIV. Deverá ser emitido relatório de assistência técnica prestada, ao término do serviço, tanto nos casos de manutenção preventiva quanto nos de manutenção corretiva.

XV. Os equipamentos deverão ser dispostos de forma a cobrir os pontos de interesse de cada unidade, estendendo a abrangência e a confiabilidade do serviço de segurança, sem a necessidade de aumentar o número de postos de vigilância humana.

XVI. Fica sob inteira responsabilidade da Contratada todos os danos causados ao patrimônio das unidades, por seus empregados ou por terceiros, bem como desvios de materiais e equipamentos de área e/ou imóvel sob monitoramento eletrônico.

XVII. O monitoramento será feito por Central de Monitoramento de Segurança (CMS) localizada no hospital que compõe o Lote 2. A Central de Monitoramento é responsável pelo tratamento das imagens de sua unidade.

XVIII. Na Central de Monitoramento Remoto, a Contratada deverá dispor de painel de acompanhamento, a fim de monitorar qualquer acesso indesejado na área de atuação dos equipamentos instalados.

XIX. Todos os eventos deverão ser documentados internamente por meio de ferramenta de abertura de chamados, possibilitando o armazenamento constante de informações acerca das atividades do sistema e ocorrências.

XX. Todas as imagens e informações de acesso deverão ser armazenados pelo período mínimo de 120 (cento e vinte) dias, havendo assim a sobreposição das imagens mais antigas após este período.

XXI. O sistema deverá ser possível o tratamento das imagens por meio de inteligência do sistema de gerenciamento de imagens, disponibilizando informações extras quanto ao acesso, tempo de permanência e quantidade de pessoas nas recepções e acessos às unidades.

XXII. O sistema de monitoramento eletrônico deverá disponibilizar senhas individuais e personalizadas, para acesso dos responsáveis pela manutenção/operação dos equipamentos de propriedade das unidades, nas áreas e/ou imóveis monitorados eletronicamente.

XXIII. Deverá haver o monitoramento 24 horas de todo o perímetro das unidades.

XXIV. O monitor de sistema eletrônico de segurança deverá ter canal de comunicação direta com os vigilantes de todas as unidades, sendo capaz de transmitir, em tempo real, o máximo de informação possível, sobre cada ocorrência que venha a monitorar em seu turno.

XXV. Para que toda esta estrutura funcione de forma integrada, deverá ser estruturada uma rede particular para o tráfego de dados entre os pontos da solução, as unidades e a Central de Monitoramento Remoto, sendo possível a utilização de rádios de transmissão ponto a ponto, mas preferencialmente conectividade via fibra óptica.

XXVI. A Contratada deverá apresentar, sempre que requisitado, Relatório dos acessos de abertura e fechamento das áreas e/ou imóveis sob monitoramento eletrônico, informando data, hora e identificação dos responsáveis pelo acesso, informando ainda, tempo de permanência no local e eventuais ocorrências, caso venham a ocorrer.

XXVII. A Contratada deverá considerar em seu projeto executivo as instalações existentes, bem como os equipamentos legados, perfazendo, se necessário, um sistema híbrido de segurança. Caso não seja necessária a instalação de todos os equipamentos previstos na presente Descrição Técnica, a contraprestação será calculada de forma proporcional aos serviços efetivamente executados, devendo os participantes para isonomia do certame, elaborar suas propostas de acordo com o especificado.

XXVIII. A Contratada deverá elaborar projeto executivo da solução de vídeo segurança inteligente, pra cada unidade contemplada, antes do início da execução dos serviços, devendo ser aprovado pelos Núcleos de Segurança Institucional de cada unidade, devendo estar dentro das normas técnicas nacionais ou internacionais e, na falta destas, dentro das especificações dos fabricantes, contendo no mínimo:

- a) Especificações Técnicas;
- b) Quantidade de materiais e equipamentos;
- c) Localização dos equipamentos;
- d) Localização da infraestrutura (eletrodutos, eletrocalhas);
- e) Detalhes da instalação;
- f) Cronograma das fases de implementação.

XXIX. As atividades instalação e manutenção preventiva e corretiva do sistema deverão ser executadas por colaboradores pertencentes ao quadro permanente da Contratada, na forma do disposto na Lei Distrital nº 3.914/2006 e Decreto nº 28.678/2008.

XXX. Todos os equipamentos e periféricos utilizados pela Contratada na solução deverão ser novos e de primeiro uso.

XXXI. Todos os cabos, conectores, adaptadores e materiais necessários para instalação e funcionamento dos serviços de monitoramento eletrônico de segurança deverão ser fornecidos pela Contratada.

XXXII. Local a ser contemplado com sistema de vídeo segurança inteligente:

Item	Unidade	Endereço
1	Hospital Regional de Santa Maria	Quadra "AC" 102 Conjunto A, B, C e D - Santa Maria/DF

XXXIII. O detalhamento e especificações técnicas da solução de vídeo segurança inteligente estão nos esboços de projeto, em anexo do **ELEMENTO TÉCNICO N.º 19/2023 (142724141)**, indicados abaixo e que compõem o Instrumento Contratual:

- Anexo II - Hospital Regional de Santa Maria. ([121799212](#))

XXXIV. O objetivo da solução de infraestrutura é prover intercomunicação entre todos os elementos do sistema, em redes de dados, vídeo, gerenciamento, armazenamento, para atendimento às demandas inscritas para o sistema de monitoramento eletrônico de segurança, via solução integrada, segregada e redundante. A infraestrutura é subdividida da seguinte forma:

XXXV. Infraestrutura internas - A infraestrutura para distribuição horizontal do cabeamento deverá ser efetuada em eletrodutos, eletrocalhas, caixas de passagens e conectores, tudo em ferro galvanizado, podendo ser sob forro ou aparente, e ajustes quando necessário; poderá ser utilizada, toda ou em parte as infraestruturas existentes nas instalações, onde couber;

XXXVI. Infraestrutura de comunicação - Cabeamento metálico;

XXXVII. Infraestrutura de aterramento elétrico e proteção contra descargas atmosféricas para o Sistema; e

XXXVIII. Adequações necessárias, caso existam e que foram identificadas pela Contratada, em apoio à rede de comunicação das unidades de saúde.

XXXIX. Os serviços de infraestrutura serão essenciais ao bom funcionamento das câmeras e permitirão a correta instalação dos equipamentos, protegendo-os das condições atmosféricas, além de proporcionar conforto aos visitantes, usuários e colaboradores, devendo ser executados com esmero, bom acabamento e dentro das Normas Técnicas vigentes, visto que todos os ambientes onde serão realizados os serviços se encontram ocupados e em funcionamento.

XL. A alimentação elétrica dos equipamentos do sistema de monitoramento eletrônico de segurança das instalações prediais será do tipo ininterrupta, por meio de equipamentos Nobreak instalados juntos aos equipamentos e/ou na CMS.

XLI. Em toda infraestrutura de passagem de cabos, deverá ser considerado o previsto no descritivo, visando padronizar a instalação, conforme verificação a ser realizada na Visita Técnica pela Contratante.

XLII. Toda distribuição de rede e de elementos de campo deverão ter seus condutores com seção e proteção mecânica adequada, contra interferência eletromagnética e devidamente aterrados e protegidos;

XLIII. Todos os equipamentos empregados deverão ser de fácil aquisição no mercado, não restringindo a aquisição a um único fornecedor para os itens empregados. Nos casos de soluções proprietárias de equipamentos, os mesmos deverão ter suas ligações lógicas descritas de modo a permitir a interconexão com outros equipamentos ou softwares em caso de manutenção ou substituição por outras empresas futuramente;

XLIV. A infraestrutura de rede para o serviço de monitoramento eletrônico de segurança, por se tratar de parte integrante de segurança, requer que seja segregada;

XLV. Caberá à Contratada realizar todas as intervenções para criação, adequação e manutenção da infraestrutura necessária para a execução dos serviços objeto da contratação, sem custo adicional para o Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF, incluindo, como rol exemplificativo e não exaustivo: corte e posterior reparo de pisos, paredes, forros, divisórias, painéis, janelas, lajes e assemelhados; escavação e posterior reparo de solo, pisos e lajes; furação de pisos, paredes, forros, divisórias, painéis, janelas, lajes e assemelhados; colocação de postes; instalação e passagem de cabos, fios e outros itens de rede lógica e elétrica, sem prejuízo de outras intervenções necessárias para a prestação dos serviços e para o funcionamento ininterrupto do sistema como um todo.

XLVI. Ao final do contrato, toda a infraestrutura instalada não deverá ser retirada, excetuando-se os equipamentos e periféricos que compõem o patrimônio da Contratada.

XLVII. A Contratada deve adotar as melhores práticas de mercado em gestão de segurança da informação na realização das atividades para a Contratante.

XLVIII. A Contratada deve usar meios especializados e de alta qualidade. Pode ser definido um melhor ambiente para executar cada serviço, com diferentes requerimentos de segurança, ferramentas diferentes e o sistema operacional mais adequado para cada serviço, quando couber.

XLIX. A solução deve estar de acordo com a política de segurança definida pela Contratante.

L. A empresa a ser contratada poderá armazenar consigo documentos técnicos ou dados que contemplem configurações e regras de segurança implantados no IGESDF.

LI. Será considerada ilícita a divulgação, o repasse ou utilização indevida de informações, bem como dos documentos, imagens, gravações, dados e informações utilizados durante a prestação dos serviços.

LII. A empresa a ser contratada deverá guardar inteiro sigilo dos dados processados, reconhecendo serem estes de propriedade exclusiva do IGESDF, sendo vedada a sua cessão, locação ou venda a terceiros sem prévia autorização formal.

LIII. Todas as informações, imagens, aplicativos e documentos providos pelo IGESDF, ou oriundos das informações que forem manuseados e utilizados, são de propriedade exclusiva do Instituto, não podendo ser repassadas, copiadas, alteradas ou absorvidas na relação de bens das empresas a serem contratadas, bem como de seus executores, sem expressa autorização formal e escrita.

LIV. Cumprir, no que couber, a seguinte legislação:

- a) Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações - Lei de Acesso à Informação (LAI);
- b) Decreto nº 9.637, de 26 de dezembro de 2018, estabelece a Política Nacional de Segurança da Informação;
- c) Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados.

LV. Fator importante a ser considerado, como todas as unidades do IGESDF, que receberão a solução de segurança eletrônica, são unidades de assistência médica/hospitalar com funcionamento 24 horas, as atividades de instalação, desinstalação, substituição e manutenção, de equipamentos e acessórios, deverá ser respeitada a rotina da unidade e sempre ser alinhada com o gestor da respectiva unidade.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO PRIMEIRO - Dos Equipamentos do Monitoramento Eletrônico:

I. IPTV:

- O detalhamento e especificações técnicas da solução estão nos esboços de projeto, no anexo do **ELEMENTO TÉCNICO N.º 19/2023 (142724141)**, indicados no subitem 2.33.33, e que compõem este Instrumento Contratual.

II. CENTRAL DE ALARME (SOB DEMANDA):

- Até 24 zonas com fio;
- 16 zonas na placa no modo duplicado;
- 2 zonas por teclado;
- 24 zonas sem fio;
- Fonte chaveada full range 90 a 265 VAC automático;
- Temperatura de operação de -10 a 50°C com umidade relativa de até 90%;
- Memória para até 128 dispositivos;
- 4 teclados e 4 receptores em barramento BUS.

III. LICENÇA CENTRAL DE ALARME:

- Licença base para utilização das centrais de alarme.

IV. DETECTOR IVP INTERNO:

- Compatível com a central de alarme especificada no Elemento Técnico;
- Detecção digital;
- Sensor elemento duplo;
- Imune a disparo por animais de até 40kg;
- Área de Alcance: 12 x 12m,
- Ângulo de visão: 110°;
- Tensão: De 9 até 16 VDC.

V. DETECTOR IVP EXTERNO:

- Compatível com a central de alarme especificada no Elemento Técnico;
- Detecção digital;
- Dois sensores de elemento duplo opostos;
- Lente com proteção anti UV;
- Imune a disparo por animais de até 40kg;
- Proteção IP 67;

- Área de Alcance: 11 x 11m;
- Ângulo de visão: 90°;
- Temperatura de operação: (-40º á 50º C);
- Tensão: De 9 até 16 VDC;
- Corrente de Consumo: Até 50 mA;
- Velocidade de Detecção: 0.2m/s á 3.5m/s.

VI. REFLETOR:

- Luminária LED;
- Potência: 200W;
- Bivolt.

VII. CONTROLE DE ACESSO (SOB DEMANDA) - SERVIDOR DE CONTROLE DE ACESSO:

- Processador: core i5 11ª Geração, ou similar;
- Memória: 32Gb 2666MHz;
- Sistema Operacional: Compatível com o sistema integrado de segurança eletrônica;
- GPU: 4Gb GDDR5 PCIe 3.0x16
- Software Base de Dados: SQL Server;
- Disco Rígido: 4TB 2666MHz – 7200RPM;
- Rede: 2 x Conector RJ-45, padrões IEEE 802.2 e 802.3, 10/100/1000Mbps.

VIII. DETECTOR IVA:

- Distância de Proteção: 20m;
- Método de Detecção: Feixes duplos interrompidos;
- Feixe Infravermelho: Feixe duplo com modulação por pulso com LED IR;
- Tempo de Resposta: 50 a 700ms.

IX. CONTROLADORA:

- Capacidade de armazenamento mínimo de:
 - 40.000 (quarenta mil) eventos no buffer de memória interna (EPROM e FLASH);
 - 70.000 (setenta mil) usuários, mais 5.000 visitantes simultâneos, dada à quantidade e a rotatividade dos mesmos, em modo multiformato de cartão.
- O armazenamento das transações em seu buffer deverá ser transferido para o Servidor sempre que o software do Sistema estiver funcionando (on-line) – tecnologia de “pushing”;
- Equipada com transceiver TCP/IP nativo (e não serial convertido para TCP/IP), ou seja, comunicar-se via rede Ethernet a uma velocidade de transmissão de dados de 10/100 Mbps;
- Duas entradas para leitoras (uma leitora de entrada e uma de saída), uma entrada para botão de requisição de saída, uma entrada para tamper, uma entrada para sensor de status de porta/fechadura, uma entrada para integração com sistemas de incêndio ou emergência, duas saídas de relé comandadas (uma para fechadura e uma auxiliar de alarme) e uma saída de acoplamento de módulo de sensores;
- Saídas a Relé – A saída a relé deverá ser capaz de fornecer até 10A para dispositivos externos;
- Deverá armazenar pelo menos 100 (cem) cartões com privilégios de armar e desarmar alarme localmente, bem como pelo menos 10 (dez) senhas numéricas;
- Alarmes gerados em cada controladora poderão ser reconhecidos localmente ou remotamente;
- As entradas de alarme deverão permitir sua programação através do Sistema de Administração Central, de acordo com a área, e permanecerem sempre ativas;

- A controladora deverá detectar e reportar todas as condições de alarme que poderão ocorrer, tais como requisição de Acesso Válido, Cartão Desconhecido, Zona de Horário Inválida, e violação de leitoras ou caixas (tamper);
- Deverá manter um relógio geral e um RTC (real time clock) incorporado. Tanto a controladora quanto o RTC deverão sincronizar data e horário com o Servidor de Gerenciamento, sempre que este estiver on-line, em intervalos regulares pré-programados. Caso seja interrompida a comunicação entre a controladora e o Servidor, a controladora passará a sincronizar data e horário com o RTC incorporado. Quando voltar a comunicação com o Servidor, ambos o RTC e a controladora passarão a sincronizar data e horário novamente;
- A controladora deverá possuir fonte de corrente contínua 2A em 12VCC com carregador flutuante de bateria integrada ao seu corpo (esta fonte deverá ser supervisionada pelo software de controle de acesso, para informação de falha de alimentação elétrica ou de carga baixa de bateria), a fim de prover energia para assegurar a integridade das informações nos períodos de falha de suprimento de energia da rede elétrica;
- Todos os dados da controladora deverão ser armazenados em uma memória não volátil;
- A bateria de backup deverá ser de no mínimo 12VCC, 7Ah e deverá prover 12VCC a 1A (max) para até duas fechaduras;
- A fonte de alimentação deverá prover carga suficiente para baterias de backup de até 12VCC, 7Ah;
- Permitir conexão de até 04 (quatro) módulos de 08 (oito) entradas de sensores cada, em cascata, para assegurar a consistência e facilidade de futuras expansões, totalizando até 32 (trinta e duas) entradas de sensores (zonas de alarme);
- Cada zona deverá ser uma entrada supervisionada (normal, aberto, curto-circuito);
- Sinais de alarme deverão ser transmitidos pela rede Ethernet até o Servidor PC, que por sua vez poderá programar cada zona;
- Configurável para armar / desarmar em horário pré-programado;
- Configurável para armar por inatividade de uma determinada zona de alarme;
- Configurável para armar automaticamente após a saída da última pessoa (baseado em contagem de pessoas que entraram menos pessoas que saíram);
- Permite ser armada ou desarmada localmente, através de suas leitoras de entrada e saída, através de cartões autorizados ou senhas numéricas. O usuário poderá utilizar a leitora de entrada para entrar, somente, ou para entrar e desarmar a controladora de alarme, e pode utilizar a leitora de saída para sair somente, ou sair e armar a controladora de alarme;
- Módulos de expansão de saída de relé:
 - Cada controladora permitirá que se possa conectar até 08 (oito) módulos de 08 (oito) saídas de relé, para assegurar a consistência e facilidade de futuras expansões, totalizando até 64 (sessenta e quatro) saídas de relé NA/NF (normalmente aberto / normalmente fechado). Estes relés poderão ser programados através do Software de Gerenciamento para serem acionados (um ou vários) por ocasião da ativação de uma ou mais entradas de sensores, possibilitando uma matriz de automação de 32 entradas x 64 saídas, inclusive com temporização configurada individualmente por relé.

X. CANCELA:

- 8.000 ciclos por dia;
- 3 segundos de tempo máximo de abertura;
- Braços em haste de alumínio até 4,5m, direta ou esquerda, reta ou articulada;
- Alimentação 110/220V.

XI. MOTOR PARA PORTÃO:

- Engrenagem externa feita em metal no mínimo 15 dentes;
- Embreagem Eletrônica (configurável);
- Coroa interna em liga metálica;
- Engrenagem interna em liga metálica;
- Potência do motor de 3/4hp;
- Protetor térmico contra queima por aquecimento;

- Acionamento por controle remoto.

XII. CATRACAS PEDESTRE E CADEIRANTE:

- Catraca pedestal de 3 braços equidistantes, bidirecional (pedestre);
- Portão móvel pivotante (cadeirante);
- Fabricação em aço inox ou aço carbono;
- Braços com queda automática em caso de emergência (pedestre);
- Portão com desarme automático em caso de emergência (cadeirante)
- Mecanismo com solenoide, silencioso e suave;
- Tempo médio entre falhas de, no mínimo, 30.000 horas;
- Número de ciclos entre falhas de, no mínimo, 1.000.000 de ciclos;
- Tempo médio de reparo de, no máximo, 30 minutos;
- Urna para cartões de proximidade com dispositivo antipesca;
- Pictograma de sinalização para orientação ao usuário.

XIII. LEITORA DE CARTÕES:

- Leitor RFID MIFARE 13,56 MHZ, alcance de leitura até 05 cm, compatível com a controladora especificada.

XIV. LEITORA BIOMÉTRICA:

- Leitura por impressão digital;
- Deve possuir teclado numérico;
- Capacidade para até 500 usuários;
- Deve possuir display LCD para 80 caracteres;
- Modo de verificação: 1:1 / 1:N;
- Tipo de comunicação de dados: TCP/ IP (10MB/s), RS232, RS485;
- Deve trabalhar com tensão entre: 9 – 24 VDC;
- O consumo de corrente não poderá superar: 50mA (em espera) / 400mA (em operação).

XV. CARTÃO DE PROXIMIDADE:

- Cartões em PVC laminado;
- ISSO 14443-A Mifare Standard.

XVI. ESTAÇÃO DE CADASTRO:

- Processador: core i3 11ª Geração, ou similar;
- Memória: 16Gb 2666MHz;
- Sistema Operacional: Compatível com o sistema integrado de segurança eletrônica;
- GPU: Integrado;
- Disco Rígido: 1xSSD 1Tb;
- Rede: Conector RJ-45, padrões IEEE 802.2 e 802.3, 10/100/1000Mbps.

XVII. CADASTRADORA DE CARTÕES:

- Frequência de leitura: Compatível com cartão de proximidade;
- Interface USB 2.0 plug-and-play;

- LED indicador de status de energia e comunicação;
- Sistemas suportados: Windows, WinXP, Win7, Win8 e Win10.

XVIII. CADASTRADORA BIOMÉTRICA:

- Interface USB 2.0 plug-and-play;
- Leitura por escaneamento de impressão digital;
- Sistemas suportados: Windows, WinXP, Win7, Win8 e Win10.

XIX. BOTOEIRA:

- Botão luminoso
- Diâmetro de montagem de 22mm
- Formato redondo do cabeçote da unidade de sinalização
- Contatos 1 NA + 1 NF
- O projeto e locais estimados de instalação do sistema de controle de acesso por biometria estão nos documentos em anexo no **ELEMENTO TÉCNICO N.º 19/2023 (142724141)**, que compõem este Instrumento Contratual:
 - Anexo XVII - Biometria Portas Farmácias Hospital Regional de Santa Maria ([142724670](#)).

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SEGUNDO - As quantidades estimadas de controle por biometria são apresentadas no quadro abaixo:

UNIDADE	QUANTIDADE DE ACESSOS	BIOMETRIA
HRSM	7	13
TOTAL	7	13

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO TERCEIRO - Do Sistema de Detecção de Metal:

I. Fornecimento de Detector de Metal tipo Portal e Portátil, incluindo instalação, adequação das portarias, operação, treinamento e manutenção;

II. O prazo de fornecimento, instalação, realização dos testes de funcionamento e realização do treinamento será o constante da proposta da Contratada, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, contados da data da assinatura do Contrato.

III. A Contratada deverá realizar treinamento para operação do Portal Detector de Metal englobando:

- Componentes principais do sistema;
- Painel de controle: descrição do painel de controle e explicação das teclas e indicadores;
- Radiação eletromagnética e normas de segurança;
- Precauções de segurança: descrição e explicação das normas de segurança;
- Procedimento de inicialização da unidade: descrição e demonstração do procedimento para ligar e desligar o equipamento (indicadores do autoteste);
- Acesso ao sistema: entrada de senhas de operação e supervisão, visualização de parâmetros, contadores e registros de alarme, alteração de parâmetros e senhas;
- Seleção de programas pré-definidos: aplicações mais recomendadas, procedimento de seleção e ajuste de sensibilidade;
- Inspeção de pessoas: interpretação de alarmes (resposta para alvos pequenos, médios e grandes, identificação de materiais ferrosos e não ferrosos etc.);
- Diagnóstico: sistema inoperante, queda de performance;

- j) Mensagem de erro;
- k) Operações especiais.

IV. Especificação do Detector de Metal tipo Portal:

- a) Estrutura robusta e resistente a esforços e impactos mecânicos provocados pelo tráfego de pessoas;
- b) Com dispositivo para fixação no piso imune à penetração de água;
- c) Painéis detectores planos, laváveis e indeformáveis dotados de bordas a prova de impactos;
- d) Revestimento em materiais sintéticos que, em condições ambientais normais, não estejam sujeitos a corrosão ou outra deterioração da superfície;
- e) Não possuir qualquer rampa de passagem para pessoas através do portal, ou estrutura similar com essa finalidade;
- f) Não possuir cantos ou pontas angulosas, pontiagudas ou afiadas;
- g) Largura livre da passagem entre os painéis: entre 0,70m e 0,85m;
- h) Altura livre da passagem entre os painéis: no mínimo, 1,90m;
- i) Profundidade da passagem (largura dos painéis): no máximo, 0,98m;
- j) Ajuste automático para variações de tensão de 90 a 250 Vac e 60 Hz, na alimentação, sem qualquer intervenção do operador e sem causar degradação no desempenho do detector, podendo ser aceito sistema manual de seleção de tensão 127/220 Vac 60 Hz, desde que o acesso seja exclusivo para profissionais de manutenção;
- k) Proteção contra surtos de tensão na linha de alimentação;
- l) Com bateria de backup (sistema UPS / nobreak) com autonomia mínima de 120 minutos;
- m) Unidade eletrônica de comando microprocessada para controle do funcionamento e ajuste dos parâmetros de operação;
- n) Com conjunto de LEDs, dispostos em coluna na borda do painel, para indicar o local dos objetos metálicos detectados, conduzidos através do portal, iluminando simultaneamente as zonas que detectaram esses objetos;
 - o) Indicação de quantidade de massa metálica detectada, com, pelo menos, 8 (oito) níveis;
 - p) Sistema de autodiagnose para monitorar continuamente a sua operação, identificando eventuais falhas por meio de código específico no painel de alarme;
 - q) Indicação visual de condição geral de operação: "pronto" ou "alarme";
 - r) Suportar função de controle de tráfego mediante indicação luminosa, "pare" ou "siga", para o pedestre;
 - s) Com acesso para programação local ou remota, por meio de conexão a computadores portáteis e à rede TCP-IP, de maneira a permitir o controle e o monitoramento remoto e integração em rede;
 - t) Com contador para os seguintes registros:
 - contagem crescente de pessoas que passam em ambos os sentidos;
 - contagem crescente em um sentido e nula no sentido oposto;
 - contagem do número ou percentual de alarmes;
 - Com cancelamento automático rápido para os alarmes, com tempo máximo de 2 (dois) segundos;
 - u) Indicador sonoro de detecção, com alarme de alta intensidade, com volume e tom ajustáveis;
 - v) Tecnologia de multizonas detectoras, com, no mínimo, 8 (oito) zonas de detecção independentes, distribuídas verticalmente, de modo a assegurar que os objetos sejam detectados separadamente e simultaneamente pelas respectivas zonas;
 - w) Capacidade de detecção consistente e uniforme em toda a área interna (vão livre) do pórtico, proporcionando a cobertura completa, do extremo superior ao extremo inferior da pessoa inspecionada, e detecção independentemente da posição ou orientação do objeto transitando por ele;
 - x) Alta sensibilidade para detecção de objetos metálicos ferrosos e não ferrosos, não sujeita a variação com o tempo, não requerendo recalibração do equipamento;
 - y) Deve operar sem interferir em aparelhos ou equipamentos elétricos/eletrônicos, nem sofrer interferência de qualquer natureza de equipamentos ou estruturas metálicas situados nas proximidades;
 - z) Deve operar a uma distância de 20 (vinte) centímetros de um equipamento de inspeção de bagagem por meio de raios X sem apresentar mudanças na homogeneidade de detecção ou falsos alarmes causados por interferências eletromagnéticas;

aa) Deve possuir proteção contra ruídos e interferências de origem eletromagnética (rádio VHF, UHF, telefone sem fio, telefone celular, etc.) principalmente de fontes externas de radiofrequência ou estrutura metálica do local de instalação, não devendo disparar o alarme do pórtico.

ab) Controle remoto, que permita acesso a toda a programação.

V. Especificação e características do Detector de Metal Portátil:

- a) Estrutura robusta e resistente a esforços e impactos mecânicos provocados pelo tráfego de pessoas;
- b) Tipo bastão ou raquete
- c) Todos os componentes padronizados e intercambiáveis;
- d) Estrutura suficientemente robusta e resistente a impactos mecânicos e pressões provocadas pelo uso normal a que se destina;
- e) Material não metálico resistente às condições ambientais normais, não requerendo qualquer tipo de manutenção para eliminar corrosões, ou repinturas, e que evitem a deterioração da superfície ao longo da vida útil;
- f) Não sofrer interferência magnética que altere seu funcionamento de detecção por outros equipamentos emissores de radiofrequência próximos;
- g) Sistema de análise e comando microprocessado;
- h) Chave de controle Liga/Desliga, com 3 (três) posições:
 - Posição 1 - Ligada somente com aviso luminoso de detecção;
 - Posição 2 - Desligada;
 - Posição 3 - Ligada com aviso luminoso e sonoro de detecção.
- i) Bateria de 9 V recarregável;
- j) Capacidade de detectar metais magnéticos e não magnéticos, ferrosos e não ferrosos;
- k) Dispositivo de ajuste de sensibilidade com, no mínimo, 2 (dois) níveis de detecção;
- l) Indicador visual de detector ligado;
- m) Indicador visual e sonoro de bateria com carga baixa;
- n) Indicador visual e sonoro contínuo de detecção na presença de metal;
- o) Não sofrer interferência de objetos metálicos próximos;
- p) Não causar interferência em aparelhos tais como marca-passo e implante coclear;
- q) Deverá permitir a conexão com rede de alimentação elétrica 220 Vca ou 110Vca/220 Vca;
- r) Possuir cordão de punho;
- s) Dimensões máximas aceitáveis:
 - comprimento 450mm x largura 90mm x espessura 45mm.
- t) Possuir massa, com bateria, inferior ou igual a 500 g (quinhentos gramas);
- u) Possuir indicação visual de bateria descarregada, em carga e com carga completa;
- v) Possuir design que impeça o contato com alimentação da rede elétrica. Seus contatos não deverão causar choque elétrico, mesmo quando o carregador estiver ligado, conectado à rede de alimentação elétrica.
- w) Acessórios que deverão acompanhar cada unidade:
 - 1 - Carregador de baterias, com as seguintes características:
 - Confeccionado em material similar ao detector de metais portátil;
 - Totalmente compatível com a bateria fornecida, sem necessidade de adaptações;
 - Possuir plugue de alimentação compatível com o padrão NBR 14136 ou ser fornecido com o adaptador compatível com este padrão;
 - Permitir a conexão com o detector de metais portátil.
 - 2 - Coldre, com as seguintes características:
 - Plenamente compatível com o detector de metais portátil fornecido;
 - Permitir instalação em cinto na altura da cintura, não apresentando dificuldade em remover o detector de metais portátil na ocasião de sua utilização e não inibir os movimentos do usuário do detector;

- Confeccionado em material resistente;
 - Possuir resistência à água;
 - Possuir resistência mecânica que permita a remoção e a recolocação do detector sem romper o encaixe no cinto.
- 3 - Bateria reserva: que deverá possuir as mesmas características da bateria fornecida com o equipamento.

VI. Locais de aplicação e quantidades:

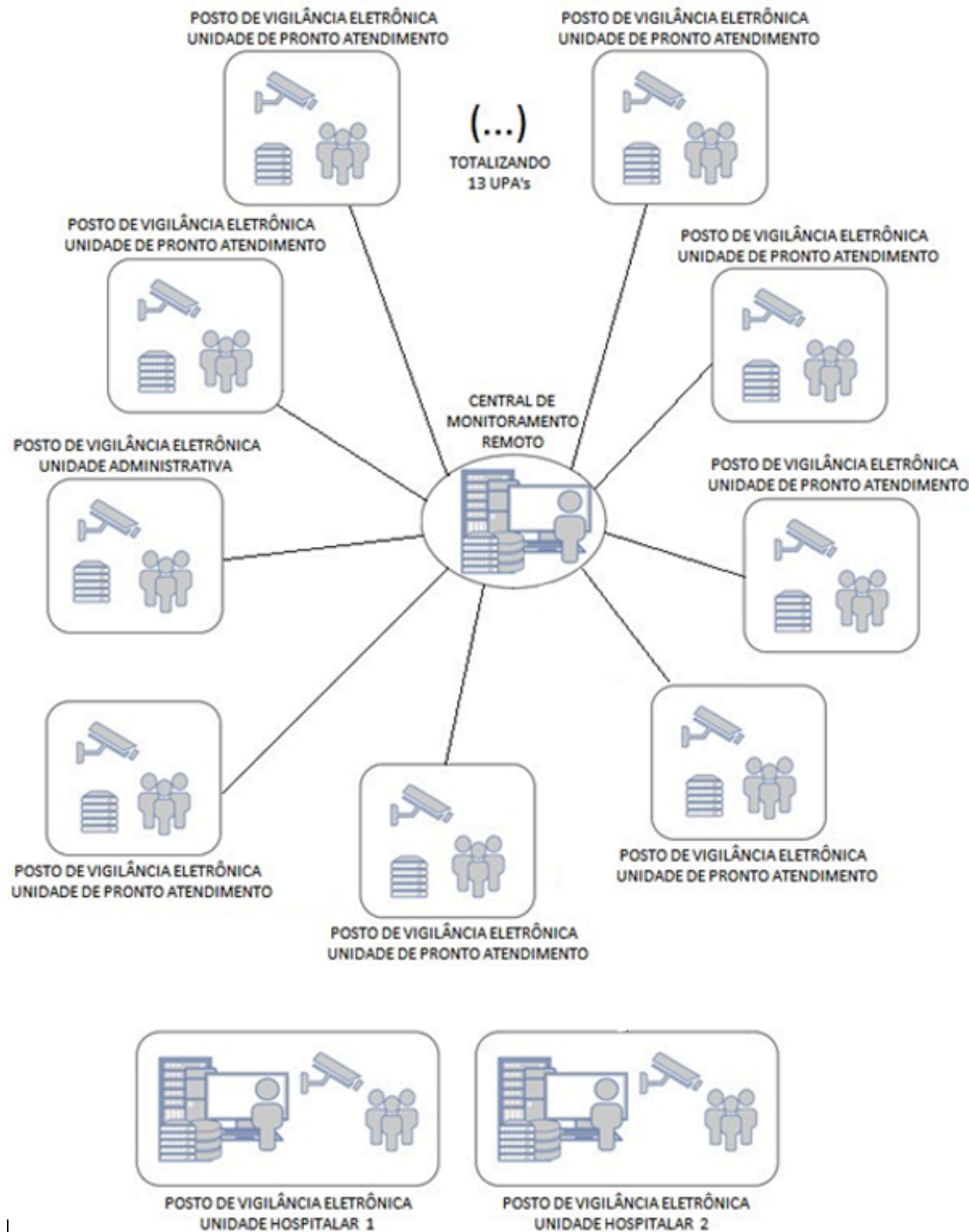
Equipamento	Unidade	Quantidade	Locais de Aplicação
Portal Detector de Metal	Hospital Regional de Santa Maria	02	Portaria Central
		02	Portaria do Ambulatório
		02	Acesso Radiologia
	TOTAL	6	
Detector de Metal Portátil	Hospital Regional de Santa Maria	02	Portaria Central
		01	Portaria do Ambulatório
		01	Acesso Radiologia
		01	Pronto Socorro
	TOTAL	5	

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO QUARTO - Da Conectividade (SOB DEMANDA):

I. Para a interconexão entre todos os sistemas que compõem a solução, deverá ser disponibilizada conectividade por meio de rede de comunicação dedicada, incluindo instalação, operação e suporte para o estabelecimento de conexões IP, via canal de dados por rádio frequência, fibra óptica, rede 5G ou qualquer outra tecnologia que venha surgir no decorrer do contrato, possibilitando assim a conectividade entre os postos de vigilância eletrônica e a central de monitoramento remoto.

II. Especificação:

- a) Utilizar enlace com velocidade de no mínimo 1.000mbps para o hospital, considerando a seguinte topologia:



b) Não possuir nenhum tipo de restrição de uso, operando 24 horas por dia, 7 dias por semana, sem limite de quantidade de dados trafegados, nem restrição de tipo de dados trafegados, porta lógica ou serviço.

c) O enlace deverá atender um SLA de 99,7%.

d) Perda de pacotes máxima de 1%.

e) A velocidade ofertada deverá ser efetiva, havendo garantia de banda.

f) Deverão estar inclusos na solução todos os recursos de conectividade, tais como, roteadores, modems, conversores, alimentadores DC, cabos ou outros correlatos bem como TODA a infraestrutura para instalações de equipamentos de transmissão necessárias à prestação dos serviços e à integração com o ambiente operacional do local de instalação.

g) Todos os equipamentos e enlaces fornecidos pela Contratada, nas suas condições de fabricação, operação, manutenção, configuração, funcionamento, alimentação e instalação, deverão obedecer rigorosamente às normas e recomendações em vigor, elaboradas por órgãos oficiais competentes ou entidades autônomas reconhecidas na área – ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações), e entidades de padrões reconhecidas internacionalmente – ITU-T (International Telecommunication Union), ISO (International Standardization Organization), IEEE (Institute of Electrical and Electronics Engineers), EIA/TIA (Electronics Industry Alliance and Telecommunication Industry Association).

h) Deverá estar disponível e operacional em regime 24x7.

III. LINK 500Mbps:

- a) Largura de Canal: PtP 10/20/30/40/50/60/80 MHz e PtMP 10/20/30/40 MHz;
- b) O equipamento deverá operar com o máximo de EIRP (Equivalent Isotropically Radiated Power - força de sinal de rádio frequência mais alta transmitida por uma antena) permitido pela ANATEL;
- c) Taxa de Dados: pelo menos 500 Mbps;
- d) Protetor de Surto integrado ou externo;
- e) Proteção: ± 24 KV contato/ar
- f) Alimentação Elétrica: 24V, 1A Adaptador PoE Gigabit;
- g) Temperatura de Operação: -40°C a 80°C ;
- h) Umidade de Operação: 5 á 95% não condensada;
- i) Impacto e vibração: ETSI300-019-1.4;
- j) Certificações: CE, FCC e IC
- k) Homologado pela ANATEL.

IV. LINK 1.000Mbps:

- a) Largura de Canal: 10/20/30/40/50 MHz;
- b) O equipamento deverá operar com o máximo de EIRP (Equivalent Isotropically Radiated Power - força de sinal de rádio frequência mais alta transmitida por uma antena) permitido pela ANATEL;
- c) Taxa de Dados: pelo menos 1.000 Mbps;
- d) Protetor de Surto integrado ou externo;
- e) Proteção: IEC 60068-2-6;
- f) Alimentação Elétrica: 50V, 1.2A Adaptador PoE GigE;
- g) Temperatura de Operação: -40°C a 55°C ;
- h) Homologado pela ANATEL;
- i) Certificações: CE, FCC e IC.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO QUINTO - Da Infraestrutura (sob demanda):

I. Todos os cabos, conectores, adaptadores, materiais e mão-de-obra necessários para instalação e funcionamento das unidades deverão ser disponibilizados pela Contratada, cabendo a esta a disponibilização de infraestrutura de rede elétrica e rede estruturada para garantir o funcionamento dos postos de vigilância eletrônica, assim como garantir o acesso remoto aos componentes da solução para administração, programação, parametrização e configuração.

II. A alimentação elétrica deverá ser feita a partir de circuito seguro exclusivo para o sistema de vigilância eletrônica, circuito este a ser disponibilizado pela Contratante, sendo de responsabilidade da Contratada toda adaptação e infraestrutura para viabilização de alimentação elétrica e aterramento dos componentes da solução, devendo este estar com impedância inferior a 5 ohms, para proteção dos equipamentos, lembrando que todos os materiais utilizados, sem exceção, deverão ser sempre novos e de primeiro uso, estar em plena conformidade com as especificações e normas de fabricação, uso e finalidades sendo todos os materiais fornecidos para a execução dos serviços de cabeamento de um único fabricante, incluindo cabos de par trançado e ópticos, conectores, patch panels, blocos de conexão, patch cords e cordões ópticos.

III. Vale ressaltar que as adaptações na infraestrutura lógica e elétrica, exemplo: inserção de concentradores de rede (switches), rack's, patch panel's, nobreaks e repetidoras de sinal para a devida prestação dos serviços, devem respeitar as exigências de processamento (pacotes por segundo) e consumo de banda demandados pelo método de compressão e resolução para visualização das imagens, ficando a Contratada, em caso de adaptações, obrigada a dimensionar e contemplar em sua composição de preços estes equipamentos de forma a manter a qualidade exigida no Instrumento Contratual.

IV. Toda implantação do cabeamento deverá estar de acordo com as normas internacionais que regem os serviços de cabeamento, abaixo relacionadas:

- a) TIA/EIA 568-B, padrões de cabeamento de telecomunicações em edifícios comerciais.
- b) TIA/EIA 569-A, normas de construção comercial para espaços e percursos de telecomunicações.
- c) TIA/EIA 606-A, especificações da administração e identificação dos sistemas de cabeamento estruturado.

V. Os pontos de rede projetados deverão seguir as determinações de identificação, posição e localização abaixo discriminadas:

VI. Cada cabo UTP será identificado nas duas extremidades com etiquetas de poliéster autolaminadas próprias para este fim, contendo a seguinte especificação:

a) PTXXYYZZ:

- PT - Identifica Setor onde o ponto de rede será instalado;
- XX – Identifica o número da sala técnica (origem do ponto);
- YY - Identifica o Bloco/Patch Panel onde será conectorizado o cabo;
- ZZ - 01 a 24 –Número da porta do Bloco/Patch Panel ao qual o ponto está interligado.

VII. Cada caixa de superfície deverá possuir local próprio para a identificação do ponto de rede sendo protegido de fatores ambientais como umidade, calor, etc. Neste deverá ser colocada etiqueta indicando número(s) do ponto(s) acomodado nela.

VIII. É responsabilidade da Contratada a disponibilização de infraestrutura necessária para manter todos os postos de vigilância eletrônica, instalado nas localidades elencadas, em funcionamento por 120 minutos, mesmo em caso de queda de energia. O dimensionamento de carga para esta finalidade deverá ser feito pela Contratada após instalação dos equipamentos e infraestrutura que compõe a solução, por meio de medições elétricas e análise de demanda de carga elétrica, respeitando-se o limite de carga mínima exigida para os nobreak's a serem instalados nos postos de vigilância eletrônica e especificados acima.

I. Central de Monitoramento:

a) Todos os cabos, conectores, adaptadores, materiais e mão-de-obra necessários para instalação e funcionamento da Central de Monitoramento Remoto deverão ser disponibilizados pela Contratada, devendo esta, ainda, prestar serviço de suporte junto a todos os equipamentos e sistemas que compõem a estrutura da Centrais de Monitoramento Remoto, assim como os sistemas e equipamentos que compõem a estrutura dos postos de monitoramento eletrônico e rede de transmissão.

b) A Contratada deverá dispor de equipe treinada de profissionais para a operacionalização 24 horas/dia do sistema implantado, conforme disposto na Lei 3.914/2006, Decreto Distrital nº 28.678/2008, devendo observar a configuração dos equipamentos prevista no Contrato, acionando a supervisão de segurança e/ou técnicos de segurança em campo em caso de ocorrências ou indícios destas por meio de rádio comunicador. Em caso de ocorrências relacionadas aos equipamentos e periféricos responsáveis pelo correto funcionamento da solução de monitoramento eletrônico, a detecção deverá ser feita automaticamente, por meio de diagnóstico interno dos sistemas em operação. A haja a detecção por terceiros, o acionamento da equipe de manutenção técnica da contratada deverá ser feito por meio de aparelho celular ou telefone fixo, se houver disponibilidade deste por parte da Contratante. Em ambos os casos, seja detecção automática ou manual, deverá ser aberto Ticket de Chamado de Serviço, com a descrição da situação e medidas tomadas para a correção. Estes "chamados" deverão ser armazenados, sem limite de tempo, pela Contratada, havendo assim histórico de todas as ocorrências técnicas durante todo o decorrer do contrato.

c) O Lote 2 a Contratada instalará uma Central de Monitoramento de Segurança (CMS) no Hospital Regional de Santa Maria.

II. Sistema de armazenamento de dados:

a) O sistema de armazenamento digital deverá ter capacidade de armazenar, em cada unidade as imagens de todas as câmeras e eventos de alarmes e acesso sob supervisão por, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes da substituição ou superposição das imagens e dos dados antigos armazenados. Além disso, o sistema deverá ser dotado de dispositivos de gravação para backup das imagens em mídia adequada para serem usados em casos excepcionais, por exemplo, quando existir alguma solicitação formal judicial que demande a disponibilização de um evento relevante nos perímetros dos postos de vigilância eletrônica. Vale ressaltar que a disponibilização destas imagens em mídia não deve ultrapassar o período descrito acima de capacidade de armazenamento do sistema.

b) A Contratada deverá disponibilizar Central de Atendimento em regime de operação 24x7x365 com profissionais capacitados para fornecer informações sobre o funcionamento dos serviços de monitoramento eletrônico e prestar suporte técnico para que sejam resolvidos rapidamente eventuais problemas. Nos casos em que o contato com a Central de Atendimento não for suficiente para solucionar o problema observado, deverá ser aberta um ticket de serviço (Ordem de Serviço - OS) com uma solicitação de manutenção corretiva.

7. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

CLÁUSULA SÉTIMA – São obrigações das partes as expressamente previstas no presente **CONTRATO**, observando o disposto abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CONTRATANTE** compromete-se a:

- I. Indicar o Executor e os respectivos Fiscais do Contrato em cada Unidade do IGESDF;
- II. Informar à empresa e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.
- III. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela empresa, no que se refere à execução do contrato.
- IV. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato.
- V. Permitir o livre acesso dos empregados da empresa às instalações objeto do contrato, independentemente de permissão prévia, desde que especificamente credenciados e identificados.
- VI. Indicar as áreas onde os serviços serão executados tanto pelos vigilantes, supervisores e pelo monitoramento eletrônico.
- VII. Disponibilizar área para instalação de cofres para guarda de armamentos e equipamentos balísticos, conforme legislação vigente.
- VIII. Garantir nível de luminosidade mínima, conforme requisitos exigidos pelas câmeras da solução de vigilância eletrônica, se disponíveis, que garantam visualização das imagens no período noturno.
- IX. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa.
- X. Acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva execução do objeto.
- XI. Efetuar pagamento mediante a apresentação da fatura correspondente, após conferência e atesto da execução, no valor acordado em contrato.
- XII. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto do Contrato.
- XIII. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
 - a) Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;
 - b) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
 - c) Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado.
- XIV. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço entrega deste Instrumento Contratual, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- XV. Garantir o contraditório e a ampla defesa;
- XVI. O IGESDF não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela empresa com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da empresa, de seus funcionários, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA fica obrigada a:

1- Desempenho das Atividades:

- I. Executar diretamente os serviços contratados, não sendo admitida a transferência de responsabilidades para terceiros.
- II. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços contratados, utilizando-se de empregados treinados e devidamente habilitados.
- III. Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade os empregados necessários à perfeita execução dos serviços contratados, sendo que a seleção deverá ser precedida de exame psicotécnico realizado por profissional habilitado.
- IV. Os vigilantes deverão ter treinamento específico para atendimento do contrato, bem como deverão realizar a reciclagem obrigatória prevista na Portaria DG/PF nº 18.045/2023.
- V. Responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os equipamentos nas quantidades necessárias à perfeita execução dos serviços.
- VI. Não modificar a forma de prestação dos serviços e/ou suas especificações sem autorização expressa da Contratada.
- VII. Apresentar aos Núcleos de Segurança Institucional do IGESDF, "**Plano de Segurança**", para cada Unidade da prestação dos serviços, descrevendo as atribuições posto por posto, em até 60 (sessenta) dias após início dos serviços, que deverá, no mínimo, atender ao disposto no presente Termo de Referência. O Plano deverá contemplar a situação atual das instalações do IGESDF, sugerindo, se necessário, adequações físicas para o atendimento adequado de seu patrimônio.

VIII. A Contratada obriga-se a manter sobre o mais estrito sigilo os dados e informações considerados protegidos por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja previsto na Lei nº 12.527/2011, Lei Distrital nº 4.990/2012, da Lei 13.709/2018 e do Decreto nº 42.06/2021, eventualmente compartilhados, vedada a sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilidade do sigilo legal, conforme normas aplicadas.

IX. O dever de sigilo e de confidencialidade, permanecerão em vigor após a extinção das relações contratuais, bem como de seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços, sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

X. A Contratada obriga-se a guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do presente Contrato, observando que os termos e condições contidos neste instrumento, o escopo de execução dos trabalhos e todos os documentos que o instruem, assim como aqueles que vierem a instruí-lo e que venham a ser trocados entre as Partes ou por elas produzidos na vigência deste Contrato, são de caráter estritamente confidencial e não poderão ser revelados, divulgados, ou cedidos a terceiros, integral ou parcialmente."

XI. A Contratada deverá observar as determinações nos seguintes termos:

a) A Contratada declara conhecer o inteiro teor da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira e compromete-se a não praticar atos lesivos, assim como em face do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF, bem como à Lei nº 6.112, de 02 de fevereiro de 2018, a qual dispõe sobre a implementação de Programa de Integridade em pessoas jurídicas que firmem relação contratual de qualquer natureza com a administração pública do Distrito Federal em todas as esferas de poder e dá outras providências.

b) A Contratada se obriga, sob as penalidades previstas neste instrumento contratual e na legislação aplicável, ao estrito cumprimento da legislação cabível, incluindo a legislação brasileira anticorrupção, bem como as normas e exigências previstas nas Políticas Internas da Contratante, incluindo, naquilo que couber, o Código de Ética e Conduta do IGESDF.

c) O Contratante rejeitará a proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que a Contratada, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante a vigência do presente instrumento.

d) A violação comprovada das obrigações previstas relacionadas à fraude e corrupção constitui causa para a rescisão unilateral deste instrumento contratual, por parte da Contratante, sem quaisquer ônus ou penalidade, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos à quem lhe der causa."

XII. Respeitar as normas, os regulamentos e os procedimentos internos do CONTRATANTE, especialmente os de segurança, disciplina e acesso às dependências das unidades deste Departamento.

XIII. Fornecer todo o material de consumo (caneta, livro de ocorrência, prancheta, grampeador, bloco de recado etc.) necessário ao bom andamento dos serviços da vigilância.

XIV. Fornecer, disponibilizar e manter guardados nas dependências onde os serviços são prestados todos os meios de controles (livros, formulários etc.) utilizados pela empresa.

XV. Disponibilizar e manter em perfeito funcionamento, visto que é uma despesa intrínseca à atividade da empresa, meios de comunicação para todos os postos, para que os vigilantes possam se comunicar entre si, com os Supervisores e/ou com a empresa.

XVI. Fornecer armamento, munição e colete balístico, quando for exigido para a prestação do serviço, vedado a cobrança dos custos aos empregados.

XVII. Fornecer os cofres para guardar armas e equipamentos balísticos, **nas localidades que forem necessários**, nos moldes do §4º do Art. 137 da Portaria DG/PF nº 18.045/2023.

XVIII. Observar e cumprir as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, inclusive, fornecer produtos apropriados aos vigilantes expostos ao Sol.

XIX. Qualificar os empregados reservas, antecipadamente, capacitando-os ao bom desempenho de suas atividades.

XX. Deverá ser apresentado comprovante de aprovação dos vigilantes em exames de saúde e de aptidão psicológica, por ocasião da contratação, conforme art. 155, V, da Portaria DG/PF nº 18.045/2023, c/c com art. 168 da CLT e Portaria nº 3.435/85-MTE, os quais deverão ser renovados por ocasião da reciclagem do vigilante, às expensas do empregador.

XXI. Garantir Seguro contra acidentes de trabalho para todos Vigilantes e de acordo com as disposições previstas em Convenção Coletiva de Trabalho.

XXII. Instalar, configurar, operar e manter todos os equipamentos, infraestrutura e materiais necessários ao perfeito funcionamento dos sistemas de Monitoramento Eletrônico de Segurança que serão instalados nas áreas internas e externas das localidades indicadas neste Instrumento Contratual, respeitadas as normativas previstas na Lei nº 3.914/2008 e Decreto nº 28.678/2008. A operação dos equipamentos eletrônicos deverá ser feita por equipe com treinamento e capacitação em segurança eletrônica, coordenado por responsável técnico pertencente ao quadro da empresa, devidamente registrado junto ao CREA/DF. Dentre os equipamentos estão: câmeras, DVR's, computadores, monitores, no-break's, componentes de infraestrutura e equipamentos de transmissão/recepção de dados para transporte das imagens e eventos às centrais de monitoramento.

XXIII. Manter, 24 (vinte e quatro) horas por dia, monitoramento eletrônico dos postos indicados pelo IGESDF, por meio de centrais de monitoramento de segurança.

XXIV. Manter aparelhada profissionalmente para prestar os serviços de monitoramento eletrônico, de acordo com as condições previstas no presente Instrumento Contratual.

XXV. Efetivar a instalação de todos os equipamentos necessários, para a prestação dos serviços de monitoramento eletrônico, no prazo estabelecido neste Instrumento Contratual.

XXVI. Manter equipe técnica de apoio e ação rápida, estrategicamente localizadas no Distrito Federal, para averiguar prontamente quaisquer acionamentos identificados pela central de monitoramento, promovendo as providências necessárias a que cada caso couber, conforme prazos de atendimento constantes no presente Instrumento Contratual.

XXVII. Fica sob inteira responsabilidade da Contratada todos os danos causados ao patrimônio do IGESDF, por seus empregados ou por terceiros, bem como desvios de materiais e equipamentos de área e/ou unidades sob monitoramento do sistema de vídeo segurança inteligente.

2- Desempenho Profissional:

XXVIII. Não permitir que seus empregados executem quaisquer outras atividades durante o horário em que estiverem prestando serviço.

XXIX. Responsabilizar-se pela segurança e manutenção da ordem nas dependências do IGESDF.

XXX. Orientar os vigilantes para não se afastarem de seus afazeres, principalmente para atenderem chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados.

XXXI. Orientar seus funcionários com vistas a proibirem todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao Posto e imediações, que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações, salvo se autorizado pela Administração.

XXXII. Orientar seus funcionários a não permitir a utilização do Posto para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de empregados ou de terceiros.

XXXIII. Responsabilizar-se pela guarda do patrimônio do IGESDF, indenizando os objetos e bens extraviados e/ou retirados das dependências em razão de negligência e/ou omissão do serviço de vigilância e/ou monitoramento.

XXXIV. Deverá ser exigido que os vigilantes possuam, comprovada e aptidão para relatar ocorrência por escrito, de forma clara e objetiva.

XXXV. Exigir que todos os seus empregados possuam a Carteira Nacional de Vigilante, conforme Portaria nº 891, de 12 de agosto de 1999, do Ministério da Justiça/Departamento de Polícia Federal.

XXXVI. Garantir o andamento normal dos trabalhos do IGESDF, assegurando a integridade física e moral dos colaboradores.

XXXVII. Capacitar o corpo funcional para operação de equipamentos ligados à área de segurança, tais como cassetete e rádio de comunicação, quando necessário.

XXXVIII. Proibir e impedir o acesso de pessoas não autorizadas às centrais de monitoramento e demais locais de caráter sigiloso.

XXXIX. Atender aos pedidos de imagens das câmeras de monitoramento, cópias de livros de ocorrências e outros documentos solicitados pelo executor do contrato, obedecendo o prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas, quando for o caso. Os prazos poderão ser expressamente reduzidos, considerando o caráter de urgência da solicitação. A desobediência a esses prazos por parte da Contratada constitui infração sujeita a sanção administrativa, nos termos da legislação vigente.

XLI. Não fornecer quaisquer imagens de monitoramento ou outros documentos, sem expressa autorização do IGESDF, sob pena de responder nas esferas administrativa, cível e criminal.

XLII. Executar, onde couber, **revista visual** sistemática, ou em dias definidos, de volumes, sacolas, malas e outros tipos de bagagens de colaboradores, visitantes, acompanhantes e paciente e demais pessoas que tenham acesso aos locais sob custódia, se assim for determinado pelos Núcleos de Segurança Institucional, após autorização expressa do Diretor do IGESDF.

XLIII. Exigir de todos os seus empregados apresentação de forma condizente com o ambiente de trabalho.

XLIV. Manter pessoal devidamente identificado com crachás e uniformizado de forma condizente com o serviço a executar, fornecendo-lhe uniforme completo e dentro dos padrões de eficiência e higiene recomendáveis e, em conformidade com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, sendo o uniforme composto de conjunto completo, conforme a categoria profissional.

XLV. Fornecer uniformes apropriados às gestantes, substituindo-os sempre que estiverem apertados.

3- Gerenciamento e Fiscalização:

XLVI. Manter de forma permanente, a fiscalização nos postos de vigilância, nos seus horários de funcionamento, anotando hora e data das ocorrências, se for o caso, com assinatura e matrícula do supervisor e adoção de providências no caso

de irregularidade.

XLVII. Fiscalizar, por meio dos supervisores, a limpeza e organização dos vestiários de uso de seus empregados, criando normas para utilização.

XLVIII. Atender, de imediato, às solicitações quanto a substituições da mão de obra entendida, pelo Contratante, como inadequada para a prestação dos serviços.

XLIX. Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio do IGESDF, por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o IGESDF reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura do mês, sem prejuízo de poder denunciar o Contrato, de pleno direito.

L. Pagar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários dos empregados utilizados nos serviços contratados, bem como recolher no prazo legal os encargos decorrentes da contratação deles, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas; **não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus funcionários aos pagamentos das Notas Fiscais/Faturas pela Contratante. Atraso eventual no pagamento da fatura de prestação dos serviços contratados não exime a empresa de promover o pagamento dos empregados nas datas regulamentares.**

LI. Fornecer ao IGESDF, juntamente com a fatura mensal:

a) Certidão Negativa de Débitos (CND), emitida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), devidamente atualizada.

b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), fornecido pela Caixa Econômica Federal (CEF), devidamente atualizado.

c) Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (em www.tst.gov.br), em cumprimento à Lei no 12.440/2011, visando comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

e) Comprovante do recolhimento dos encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados (folha de pagamentos do mês a que se referem às Notas Fiscais ou Faturas), bem como planilhas de consumo de material.

f) Comprovantes dos pagamentos de salários, vale-transporte, auxílio alimentação e demais benefícios devidos por força do Contrato ou Convenção Coletiva de Trabalho, efetuados em nome dos funcionários vinculados ao Contrato e que prestaram serviços nas dependências do IGESDF, inclusive em caráter temporário, do mês anterior à Nota Fiscal.

g) Apresentar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP), com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando do recolhimento efetuado pela Internet, relativa ao mês de competência anterior, ou na forma definida pela legislação vigente, compatível com o contingente alocado para o adimplemento do presente Contrato.

h) Apresentar a Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP.RE relativa ao mês a que se referem as Notas Fiscais ou Faturas, contendo todos os funcionários vinculados ao Contrato e que prestaram serviços nas dependências das unidades do IGESDF, inclusive em caráter temporário, durante esse período.

LII. Fornecer a cada empregado, quantitativo de vale-refeição em conformidade com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho suficiente para cada mês, bem assim vale-transporte no quantitativo necessário para que cada empregado se desloque no trajeto residência/trabalho e vice-versa durante todo o mês, mesmo que haja ausência de expediente no Órgão, ambos em uma única entrega, no último dia útil do mês que antecede a utilização deles.

LIII. Sujeitar-se à fiscalização por parte do IGESDF para acompanhamento da execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

LIV. Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de infração, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, igualmente, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do contrato a ser firmado.

LV. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante.

LVI. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação do serviço, ainda que acontecido em dependência da Contratante, inclusive por danos causados a terceiros.

LVII. Observar e fazer cumprir toda a legislação de proteção às minorias, aos excluídos, aos portadores de necessidades especiais, dos idosos, da mulher, dos menores de idade, ao disposto na Lei Distrital nº 5.061/2013.

LVIII. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

LIX. Em caráter excepcional, no caso do serviço armado cuja implantação dependa de autorização de órgão competente, esse prazo poderá ser prorrogado pelo período solicitado para emissão da referida autorização. Devendo o IGESDF efetuar o desconto do valor referente ao armamento, constante na proposta, por todo período que essa situação perdurar.

LX. Respeitar os prazos de substituição ou vida útil de uniformes, materiais e demais equipamentos utilizados na execução do contrato, conforme apresentado na proposta.

LXI. A empresa não poderá repassar os custos de qualquer um destes itens de uniforme e equipamentos a seus empregados.

LXII. Instruir seus empregados quanto às necessidades de acatar as orientações estipuladas pela Segurança Institucional do IGESDF, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

LXIII. Contratar convênio de saúde mensal para todos os empregados nos termos da Convenção Coletiva de Trabalho vigente.

LXIV. Providenciar curso de reciclagem de todos os empregados, com os custos assumidos pela empresa, vedado a cobrança dos empregados.

LXV. Fornecer, quando solicitado, no prazo máximo de 3 (três) dias, extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o IGESDF, cópia de contracheque assinado pelo empregado relativo a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibo de depósito bancário.

8. DOS EQUIPAMENTOS DO MONITORAMENTO ELETRÔNICA

CLÁUSULA OITAVA - As especificações técnicas dos serviços de segurança eletrônica a serem fornecidos e demais serviços a serem prestados, incluindo componentes, materiais, dispositivos, equipamentos, softwares, produtos e insumos necessários para a implementação integral da solução em condições ideais de operação e segurança, estão contidos no **ELEMENTO TÉCNICO N.º 19/2023 (142724141)**.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os serviços de monitoramento eletrônico, os itens **alarme, controle de acesso, conectividade e infraestrutura** serão fornecidos sob demanda, aplicando-se os valores registrados na **PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**, parte integrante deste contrato.

9. DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA – Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá observar as condições previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de nota fiscal, conforme segue:

I - Nota Fiscal;

II - A empresa deverá emitir uma nota fiscal específica para cada pedido e respectiva entrega efetuada, ou pagamento na forma do cronograma desembolso, na forma abaixo:

NOME: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF.

CNPJ: 28.481.233/0001-72.

ENDEREÇO: SMHS, ÁREA ESPECIAL, QUADRA 101, BLOCO A, CEP: 70.335-900 - BRASÍLIA/DF.

III - Na nota fiscal ou fatura deverá constar obrigatoriamente o número de referência deste instrumento, o nome do Banco, e o número da Agência e da Conta Corrente da **CONTRATADA**, para realização do pagamento obrigatoriamente por meio de depósito/transfêrencia bancária, a critério do **CONTRATANTE**.

IV - Caso as notas fiscais ou faturas tenham sido emitidas com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, serão devolvidas e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação.

V - Caso algum item constante na nota fiscal seja impugnado, o **CONTRATANTE** liberará a parte não sujeita à contestação, retendo o restante do pagamento até que seja sanado o problema.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento será realizado **em até 30 (trinta) dias corridos**, por meio de depósito/transfêrencia bancária em conta corrente, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pela unidade

responsável.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em razão de o pagamento ser realizado mediante depósito/transferência bancária, a **CONTRATADA** não deverá fazer a emissão de boleto bancário, sob pena de haver cobrança indevida.

PARÁGRAFO QUARTO – Havendo necessidade de providências complementares a serem realizadas por parte da **CONTRATADA**, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, hipótese em que não será devida atualização financeira.

PARÁGRAFO QUINTO – Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a **CONTRATADA**:

- I - Não produziu os resultados acordados;
- II - Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- III - Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

PARÁGRAFO SEXTO – O atraso do pagamento, pelo prazo de até 30 dias, após o determinado no Parágrafo Segundo, não implica no direito da suspensão da empresa **CONTRATADA** ao cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os pagamentos ficam condicionados à manifestação de conformidade pelo Fiscal do contrato, observando as regularidades exigidas no instrumento convocatório original.

10. DO REAJUSTE

CLÁUSULA DÉCIMA – O presente **CONTRATO** poderá ser reajustado, anualmente, respeitando os valores de mercado adequados ao caso, que se apresentam nos meios de pesquisa dos quais o **CONTRATANTE** se utilize.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Considera-se reajuste a recomposição do valor monetário do contrato, e será calculado com base no acumulado apurado pelo Banco Central do Brasil, referente aos 12 (doze) meses que antecederem a data do orçamento (Pesquisa de Preço) feito pela área responsável.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em nenhuma hipótese, os valores cotados em moeda estrangeira, especificamente Dólares Americanos, serão considerados o da entrega do bem, tomando-se como marco inicial, o valor no Contrato e/ou Termo Aditivo pactuado à sua época.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No reajuste do Contrato, objetivando a recomposição do valor monetário do contrato, utilizar-se-á o índice IGPM ou o índice IPCA, optando pelo mais vantajoso ao IGESDF no momento da celebração do termo aditivo, em observância ao [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#).

- I - Excepcionalmente e em casos específicos, não serão aplicados os índices do **Parágrafo Terceiro**, cabendo aplicação do valor em moeda estrangeira conforme **Parágrafo Segundo**, vedada sua cumulação com os índices supracitados.

PARÁGRAFO QUARTO – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11. DO REEQUILÍBRIO FINANCEIRO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O presente **CONTRATO** poderá ser revisado ou reequilibrado, por meio de Termo Aditivo, conforme disposições contidas no art. 38, parágrafo primeiro do [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#), inclusive levando em consideração o prazo de vigência estabelecido na Cláusula Quinta deste Instrumento.

12. DA REPACTUAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O presente **CONTRATO** somente poderá ser repactuado, respeitando os valores de mercado adequados ao caso, que se apresentam nos meios de pesquisa dos quais o **CONTRATANTE** se utilize.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A repactuação será precedida de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica de alteração de custos relativos à mão de obra, por meio de apresentação de planilha de custos e formação de preços, de acordo com o novo Acordo ou Convenção Coletiva que a fundamente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional, o interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É vedada a inclusão por ocasião da repactuação de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

13. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O presente **CONTRATO** poderá ser alterado, por meio de Termo Aditivo, nos casos previstos nos arts. 37 do [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#), consoante a Resolução CA-IGESDF Nº 04/2022, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas, e não haja modificação de seu objeto, conforme legislação vigente

PARÁGRAFO ÚNICO – A **CONTRATADA**, na forma prevista no art. 38 do [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#), fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. DA GARANTIA CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenizações a terceiros e multas eventualmente aplicadas, a **CONTRATADA** prestará garantia contratual em favor do **CONTRATANTE**, equivalente a **10% (dez por cento)** do valor total da contratação, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, com fundamento no artigo 43 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, em uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro;
- b) Fiança bancária; ou
- c) Seguro garantia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA**, deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de assinatura do presente instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O período da garantia deverá compreender o prazo de vigência previsto no Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A garantia somente será liberada, após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive o recolhimento de multas e satisfação dos prejuízos causados ao **IGESDF** ou a terceiros.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer alteração no valor pactuado entre as Partes.

15. DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Nos termos do artigo 49, 50, 51, 52 e 53 do [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#), sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da responsabilidade civil e penal cabíveis a **CONTRATADA**, o descumprimento do contrato poderá acarretar as seguintes penalidades, precedido do devido processo legal, ampla defesa e o contraditório:

I – Advertência;

II – Multa nos seguintes percentuais:

- a) 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor total da aquisição, até o limite de 30 (trinta) dias, no caso de atraso injustificado;
- b) 10% (dez por cento), cumulativamente, sobre o valor total da aquisição, após 30 (trinta) dias de atraso injustificado;
- c) O atraso injustificado de entrega dos itens superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do objeto, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente do IGESDF;
- d) 10% sobre o valor da parcela em caso de inexecução parcial ou infração contratual;
- e) 20% sobre o valor global do contrato, em caso de inexecução total ou quando ficar caracterizada a recusa do cumprimento das obrigações.
- f) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no **ELEMENTO TÉCNICO N.º 19/2023 (142724141)** e/ou **EDITAL DO CHAMAMENTO N.º 461/2023 (142725002)**, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas.
- g) Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese da **CONTRATADA** ensejar a rescisão das obrigações assumidas e/ou sua conduta implicar em gastos ao **CONTRATANTE** superiores aos registrados.

III – Suspensão de participação em Seleção de Fornecedores e impedimento de contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – Solicitação aos órgãos governamentais competentes da caracterização de inidoneidade;

V – Perda da caução em dinheiro ou execução das demais garantias oferecidas, sem prejuízo de outras penalidades no instrumento convocatório.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso haja uma situação que se enquadre em dois ou mais casos de multa, o IGESDF poderá utilizar a multa mais elevada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O atraso superior a **30 (trinta) dias corridos** autoriza o **CONTRATANTE**, a seu critério, a não aceitar o fornecimento dos itens solicitados, de forma a configurar inexecução total da obrigação assumida pela **CONTRATADA** e, podendo ainda, promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A multa eventualmente imposta à **CONTRATADA** será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso a **CONTRATADA** não tenha nenhum valor a receber do IGESDF, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de sua notificação para efetuar o pagamento da multa.

PARÁGRAFO QUINTO - Não ocorrendo o pagamento no prazo previsto, proceder-se-á a cobrança judicial da mesma.

PARÁGRAFO SEXTO - As sanções previstas no contrato poderão ser aplicadas cumulativamente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Em caso de risco iminente, o IGESDF poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, sem prévia manifestação da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO OITAVO - A recusa injustificada em assinar o contrato, o instrumento de registro de preços ou instrumento equivalente, dentro do prazo fixado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e poderá acarretar ao participante do Chamamento as seguintes penalidades:

I - Perda da contratação, sem prejuízo à indenização ao IGESDF por danos causados pela recusa;

II - Suspensão do direito de participar de Seleção de Fornecedores ou contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO NONO – A dosimetria da penalidade a ser aplicada, deverá seguir rito próprio do IGESDF, levando-se em consideração agravamento da penalidade, considerando o impacto econômico, social e institucional da **CONTRATANTE**.

16. DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - UNILATERALMENTE:

I - Em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas, sem prejuízo de outras penalidades previstas no **EDITAL DO CHAMAMENTO N.º 461/2023 (142725002)**, neste **CONTRATO** e no [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#).

PARÁGRAFO SEGUNDO - AMIGAVELMENTE, por mútuo acordo entre as partes envolvidas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso exista risco à vida dos pacientes, a **CONTRATADA** se obriga a manter o fornecimento de bens e serviços por, no mínimo, 90 (noventa) dias, ou até a celebração de contrato com outro fornecedor, conforme o disposto no [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#), consoante a Resolução CA-IGESDF Nº 04/2022.

I - O descumprimento do **Parágrafo Terceiro** confere ao **CONTRATANTE** hipótese de aquisição emergencial com outro fornecedor, podendo cobrar judicial ou extrajudicialmente a diferença de valores entre o pactuado no presente instrumento e o que efetivamente foi adquirido emergencialmente.

17. DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – fiscalização e o atesto da Nota Fiscal será realizado pelo fiscal do contrato ou colaborador designado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A fiscalização não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização do instrumento contratual será realizada por colaborador designado, quanto aos insumos, sendo responsável pelo recebimento, controle e distribuição do material;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A execução do Contrato será realizada conforme análise de histórico de consumo fornecido pelo sistema de gestão de estoque;

PARÁGRAFO QUARTO – Na ausência de histórico de consumo, as execuções serão realizadas conforme dados de capacidade do serviço, fornecido pela área técnica.

PARÁGRAFO QUINTO – Todas as atividades realizadas na execução dos serviços deverão ser supervisionadas por mecanismos de controle de qualidade incidentes em três momentos, a saber:

- a) Preliminarmente, ao início da execução;
- b) Durante a execução; e
- c) Ao término da execução.

18. DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato/resumo deste instrumento no sítio eletrônico do IGESDF na rede mundial de computadores, em observância ao Princípio da Publicidade previsto no inciso I do art. 2º do [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#), consoante a Resolução CA-IGESDF Nº 04/2022.

19. **DA FRAUDE E CORRUPÇÃO**

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Os **CONTRATOS** firmados com o IGESDF pautam-se pela ética e transparência, evitando-se condutas que possam suscitar conflitos de interesses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O IGESDF exige que as **CONTRATADAS** observem o mais alto padrão de ética durante toda a execução dos instrumentos contratuais, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** declara conhecer o inteiro teor da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e do Decreto Distrital nº 37.296, de 29 de abril de 2016 que disciplina, no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, a aplicação da Lei nº 12.846/2013, e compromete-se a não praticar atos lesivos, assim como em face do IGESDF.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** se obriga, sob as penalidades previstas neste **CONTRATO** e na legislação aplicável, ao estrito cumprimento da legislação cabível, incluindo a legislação brasileira anticorrupção, bem como as normas e exigências previstas nas Políticas internas da **CONTRATANTE**, incluindo, naquilo que couber, o Código de Ética e Conduta do IGESDF.

PARÁGRAFO QUARTO – A violação comprovada das obrigações previstas relacionadas à fraude e corrupção constitui causa para a rescisão unilateral deste **CONTRATO**, sem quaisquer ônus ou penalidade para a parte idônea, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos a quem lhe der causa.

20. **DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE**

CLÁUSULA VIGÉSIMA – A **CONTRATADA** compromete-se a guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do presente **CONTRATO**, observando que os termos e condições contidos neste instrumento, o escopo de execução dos trabalhos e todos os documentos que o instruem, assim como aqueles que vierem a instruí-lo e que venham a ser trocados entre as Partes ou por elas produzidos na vigência deste **CONTRATO**, são de caráter estritamente confidencial e não poderão ser revelados, divulgados ou cedidos a terceiros, integral ou parcialmente.

21. **DA RESCISÃO OU NÃO RENOVAÇÃO**

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - A **CONTRATADA** declara neste ato que tem ciência de que o IGESDF executa sua atividade mediante Contrato de Gestão firmado com ente público e que sua rescisão ou não renovação importará em rescisão automática do instrumento firmado para as contratações e aquisições, sem que caiba, a qualquer das partes, direito a multa, indenização, retenção, compensação, perdas e danos então decorrentes do mencionado encerramento contratual, sem qualquer ônus para as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso seja de interesse do poder público, os contratos vigentes no momento da rescisão ou não renovação do contrato de gestão poderão ser sub-rogados em seu favor.

22. **DO APOSTILAMENTO**

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – A **CONTRATANTE** se reserva o direito de proceder com apostilamento nos autos do processo do qual se verifica inserto este instrumento contratual, para fins de correção de erro material, equívocos e demais anotações pertinentes a boa execução e esclarecimentos do presente contrato.

23. **DA SUBCONTRATAÇÃO**

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Não será admitida a subcontratação do objeto deste Contrato.

24. **DOS CASOS OMISSOS**

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal, com prévia comunicação formal ao **CONTRATADO**.

25. **DOS FUNDAMENTOS**

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - O presente **Contrato** fundamenta-se:

- Nos autos do processo SEI nº **04016-00065752/2024-83**, **EDITAL DO CHAMAMENTO N.º 461/2023 (142725002)** e **ELEMENTO TÉCNICO N.º 19/2023 (142724141)**.
- Nas disposições do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF vigente; e
- Nos princípios do Direito Público e supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

26. **DO FORO**

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - Fica eleito o foro da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília/DF, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem justas e acordadas sobre todas e cada uma das Cláusulas e condições aqui pactuadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

CONTRATANTE:

JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR Diretor - Presidente
Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF 

KLEBER BORGES DE MOURA Diretor de Administração e Logística - Substituto
Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF 

CONTRATADA:

GLAUCO CARVALHO SOUZA Representante Legal
CONSÓRCIO HRSM



Documento assinado eletronicamente por **GLAUCO CARVALHO SOUZA, RG n.º 858297 - SSP-DF., Usuário Externo**, em 11/12/2024, às 19:11, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal n° 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **KLEBER BORGES DE MOURA - Matr.0001945-2, Diretor(a) Executivo(a) substituto(a)**, em 13/12/2024, às 15:32, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal n° 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JURACY CAVALCANTE LACERDA JUNIOR - Matr.0001492-1, Diretor(a)-Presidente**, em 13/12/2024, às 16:50, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal n° 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=158409698)
verificador= **158409698** código CRC= **18AE076B**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SMHS - Área Especial, Q. 101 - Bairro Asa Sul - CEP 70.335-900 -
Telefone(s):
Sítio - igesdf.org.br